PASTA 898

Letícia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.100.910/43

INTERESSADO:

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ASSUNTO:

CÓDIGO:

0211/2017

OUTROS DADOS:

0768 105769/40
0768 0746524/41

TRAVESSA BELAS ARTES NOS. 13,15

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ALEGRIA		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: apenso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Doação de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

100910/43

PROCESSO Nº 10.764/40

105760 de 940

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Procurador

13-4-42.

Ofício Circular

Cir

Sr. Chefe

13 OUT 1943

CC

14-10-43

C Cc

D.C.R

11 DEZ 1943

15 DEZ 1943

16 DEZ 1943

D.C.R. 17/XII/43

20 DEZ 1943

Chefe

22 DEZ 1943

S. C. R.

Dr. Braga

29.12.43

Fe Pinto

30.12.43

Fr. Cabreira

L. Com.

DCR

7 - JAN 1944

Consuelo

Chefe

18 JAN 1944

Snr. Chefe

14/2/44

1 - MAR 1944

Chefe

7 MAR 1944

Diretor

Secom

Snr. Chefe

Snr. Chefe

6/5/42

S. C. R.

Dr Braga, 2/12/42

D.R.D. 1/12/42

C. de Serviço

L. Com.

Chefe

D.C.R. 11/X/43

105.764/940

100910/43

DCR, 11/11/44

100.910/43

157

963

Ilmo Sr. Diretor

PROTOCOLO N. 74.652/41

TRB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Ofº nº 1.360 de 21-9-941, Divisão C R Dº Minas, pedindo à remessa do título de propriedade do imóvel à cargo do Mº da Fazenda - Reg. nº 14		S. C. R. 22.9.41 Dr Braz, 25/9/41 Port. 29/9/41 S. C. R. Dr. Braz 21/7/42 27/8/42 Ex Chefe de Serviço J. Cou DCR 1 AGT 1942 Laura 13 AGT 1942 Chefe, 13/8/42 21-8

=

J. D.

Clavé

20 00 1944

Chef de

Dr. Hamon

Corps

Stn. de Dc.

S. D.

Serv. de

Com.

~~S C - Sce~~

~~SC - SGC~~

b

Montepio G. E. dos Servidores do Estado

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS

Travessa das Bellas Artes, 15

N. 895

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 193.

2/1

1/12

DG

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA
14-6-41

Secretaria da Presidencia da Republica
N. 31513
1939

PORTARIA
NOV 8 1939
DO PALACIO DO CATETE

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
26 12 40

PROTOCOLLO DO MINISTERIO DA FAZENDA
DEZ 1940

GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA
824
11 NOV. 1939
fls. 60

14482

26/11/764

Exmo. Snr. Presidente da Republica.

O MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, por seu presidente abaixo assinado, tem a honra de se dirigir a V. Exa. para expôr e requerer o seguinte:

Fundado a 10 de Janeiro de 1835, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado é a mais antiga associação de classe fundada no Brasil. Seu fim exclusivo é amparar viúvas e orfãos dos servidores do Estado. Ha mais de cem anos, vem prestando assinalados serviços de assistência social aos seus associados, com inteira satisfação destes, e, bem assim, dos poderes públicos que, repetidas vezes, em várias épocas, se tem referido às suas atividades com os mais francos elogios. Seus administradores têm sempre exercido suas atividades gratuitamente.

Necessitando ampliar sua séde social à Travessa das Belas Artes n. 15 e construir casa forte que preserve seus valiosos arquivos do roubo e do fogo, faz um apelo a V. Exa. para que lhe conceda a faixa de terreno que está contigua à referida séde e onde se encontra um pequeno e velho predio que servia para alojar a guarda do Tesouro Nacional. Esse predio está desocupado atualmente e sem serventia, dadas as suas pequenas dimensões, para nêle ser instalado qualquer serviço público.

O Montepio assume o compromisso de levantar no local um novo edificio em harmonia com o da sua séde social, submeten-

fls. 3
2

do-se às obrigações de conservar no mesmo dependencias do seu serviço de assistência a viúvas e orfãos de seus associados, com a reversão ao Patrimonio Nacional, do terreno e construção que nêle realizar, desde que seja extinta a associação ou não cumpridas as obrigações que houver assumido, tal qual o dispositivo do art. 2º do Decreto-lei nº 1.332, de 8 de Junho findo, publicado no "Diario Oficial" do dia 10 do mesmo mês.

O Montepio confia que V. Exa. Senhor Presidente da República, dará despacho favoravel ao seu requerimento, tendo em atenção os fins da instituição que, ha mais de cem anos, vem prestando relevantes serviços à classe dos servidores do Estado, beneficiando-os em vida ou às suas viúvas e orfãos.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Capital Federal, 8 de Novembro 1939

Presidente.

fl. 4
3

C O P I A:-

DECRETO LEI Nº 1.332 - de 8 de Junho de 1939.

Transfere ao Instituto Hahnemaniano do Brasil a propriedade de um imovel da União, situado à rua Frei Caneca nº 94, nesta Capital.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica transferida ao Instituto Hahnemaniano do Brasil a plena propriedade do terreno, edificios, construções, instalações e benfeitorias, pertencentes à União e situados à rua Frei Caneca nº 91, nesta Capital, onde se acham instalados a Escola de Medicina e Cirurgia e o Hospital mantido pelo mesmo Instituto, que se obriga a ampliar e desenvolver no local, os seus atuais serviços clinicos e hospitalares, bem como as instalações da referida Escola.

Art. 2º - No caso de extinção ou no de inadimplemento das obrigações estipuladas no artigo anterior, reverterá ao patrimonio nacional, independentemente de qualquer indenização, o dominio pleno do terreno, assim como o dos edificios, construções, instalações e benfeitorias, existentes ou que venham a existir no local.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

(aa) - Getulio Vargas

- A. de Souza Costa.



D.D.U.

46/9 fls 5

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Imp. Nacional —

ASSUMPTO	NOTA DO SENHOR PRESIDENTE
ALVARO SILVA DE LIMA SARANDI Rio Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, expõe a necessidade de ser ampliada a respectiva séde social e da construção de casa forte, fazendo um apelo no sentido de lhe ser concedida a faixa de terreno contigua à atual séde.	Fazenda

Em 9 *de* Novembro *de 19*39.

fls 6
5
R

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(Pres.Rep.31.513/39)

Sr. chefe do Serviço,

Com uma nota do gabinete do exmo. sr.Ministro da Fazenda, vieram ter a esta Diretoria os papeis inclusos, em que o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDÔRES DO ESTADO pleitea junto ao exmo. sr. Presidente da República a cessão gratuita do próprio nacional sito à Travessa Belas Artes, que serviu de alojamento ao corpo da guarda do antigo edifício do Tesouro Nacional.

Êsse próprio, no momento, está ocupado em caráter provisório por um funcionário desta Diretoria, por conveniência do serviço, de acôrdo com a determinação do sr. diretor.

Convém acrescentar que, anexo ao referido próprio está instalada a Oficina da Diretoria do Domínio da União, a qual, dentro em breve deverá ser reorganizada, necessitando por essa ocasião de melhores acomodações, o que somente será obtido com o aproveitamento do imóvel pretendido.

Diante do exposto, parece-me que não convém a esta Diretoria a cessão pleiteada.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 23 de - 11 - de 1939
Nascimento
CHEFE

De acôrdo.
A' apreciação superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 23 de Nov.º de 1939
A. Zamboni
CHEFE DO SERVIÇO

RMS./

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

fls. 7

PR. 31.513/39

Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pedindo ao exmº sr. presidente da República para que lhe seja concedida a faixa de terreno contigua à referida séde, onde se encontra o pequeno e velho prédio que servia para alojar a guarda do Tesouro.

No memorial de fls., pede o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, cessão de área de terreno de propriedade da União, contigua à séde social do mesmo Montepio, à Travessa Belas Artes.

No terreno ora pedido existe uma pequena construção, de reduzido valor, em mau estado de conservação e que, forçosamente, terá que ser demolida, visto que não mais se torna necessária sua anterior utilização que consistia em servir de alojamento às praças incumbidas da guarda do antigo edifício do Tesouro Nacional.

O Montepio dos Servidores do Estado pleitea essa cessão, a exemplo de ato praticado pelo Governo atravez do decreto 1332, de 8 de junho deste ano, pelo qual o Governo transfere ao Instituto Hahnemaniano do Brasil a propriedade de imovel à rua Frei Caneca nº 94, nesta Capital.

Trata-se, no caso, de uma sociedade de fins reconhecidamente de benemerência e pelo que, parece-me, se justifica, até certo ponto, o auxilio dos poderes públicos.

Assim, poderá o Governo decidir do pedido, consignando-se, todavia, que somente expedição de decreto-lei é que se poderá fazer a doação solicitada.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 28 de novembro de 1939

CHEFE DE DIVISÃO

De acordo com o parecer retro do sr. chefe da Divisão de Engenharia Obras. Restituam-se os papéis ao Gabinete de s. ex. o sr. ministro da Fazenda. #

Em 29 de novembro de 1939

Ulysses de Barros

DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

fls. 8
7
10

Rio, 29 de novembro de 1939.

Sr. chefe do Gabinete,

Restituo-vos, com o parecer desta Diretoria sobre o assunto, os papéis anexos, protocolados sob o nº 31.513/39 na Secretaria da Presidência da República e de interesse do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações.

Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros)

Diretor

(Exposição nº 2.333, de 18-12-940)

S. E. O.

Proc. 105.764/40

8/10

Nº 2.333-Gabinete
Fazenda

Exmo. Snr. Presidente da República

Aprovado
16-12-940

1. O Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, alegando a necessidade de ampliar as respectivas instalações, faz um apelo a V.Excia. para que lhe conceda a faixa de terreno contígua à sua séde, onde existe um pequeno e velho prédio que servia para alojamento da guarda do antigo Tesouro Nacional.

2. Relembra o suplicante, para justificar seu pedido, os serviços de assistência social que vem prestando há mais de cem anos e declara assumir o compromisso de levantar no local um novo edifício em harmonia com o da sua séde social, submetendo-se às obrigações de conservar no mesmo dependências destinadas ao serviço de assistência a viuvas e orfãos de seus associados, bem como à condição de reverter o imovel, com todas as benfeitorias nele realizadas para o patrimônio da União, no caso de extinção da associação ou de inadimplemento das obrigações estabelecidas, tal como se procedeu relativamente aos próprios nacionais cedidos ao Instituto Hahnemaniano do Brasil pelo decreto-lei n... 1.332, de 8 de junho de 1939, anexo por cópia.

3. O imovel pretendido pela requerente é, conforme esclarece a Diretoria do Domínio da União, "uma pequena construção, de reduzido valor, em mau estado de conservação que, forçosamente, terá que ser demolida", por desnecessária, razão pela qual opina a mesma Diretoria pelo atendimento do pedido.

4. Releva notar que o prédio da Travessa Belas Artes n. 15, onde tem sua séde o Montepio Geral dos Servidores do Estado e ao qual é contíguo o imovel ora pleiteado, pertence tambem à União, tendo sido concedido, em usofruto, por decreto n.749, de 12 de julho de 1854, à mesma associação, que alí já funcionava desde 1841, mediante o aluguel de Rs. 192$0 por ano.

5. Diante do exposto e de acordo com o parecer da Diretoria do Domínio da União, nada se me oferece opor à concessão pedida, a qual poderá ser feita nas mesmas condições em que foi cedido o prédio há mais de cem anos ocupado pela instituição mencionada.

6. V.Excia., no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940.

M. de Azevedo

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins. R. Rio, 23-12-940

Ovídio

X

À Diretoria do Domínio da União para o fim comunicado. D. F., 10 jan. 1941

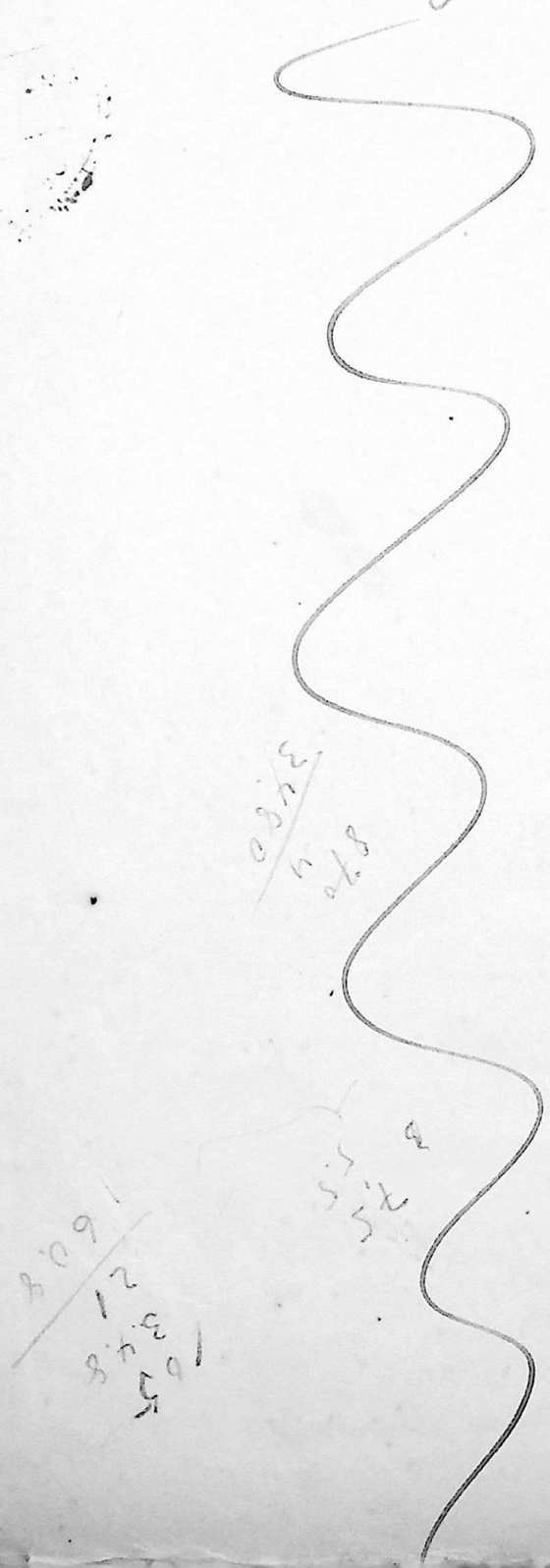
À Secção de Topografia e Desenho para juntar ao processo, planta e todos os elementos necessários à minuta do termo de cessão a ser lavrado.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 22 de janeiro de 1941
CHEFE DO SERVIÇO

GC/OC.

Informe-

Informe a seguir fol.
13
En 17. III. 541
La Cruz
ing. I.



10576 4/40

13

11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Faço juntada em duas copias que formam os numeros de fls. 11 e 12, da planta do imovel levantado em 1923 pelo engº. Eduardo Sá e pós mim, agora, recalculada.

S. T. D., 17-10-941

J. C. Cauty
engº. I

Encaminhe à S. E. O.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO
Em 17 de III de 1941
CHEFE

Juntou a fls. 14/15.
S.E.O, em 21/3/941
engº 23.

12
1/4 fls 12

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 105.764/40

Elementos técnicos do imovel nº 13 da travessa das Belas Artes, deduzidos da planta de fls.11/12, apresentada pela secção de Topografia e Desenho:

" Terreno nacional situado na esquina da travessa das Belas Artes com a - rua Imperatriz Leopoldina, onde se acha construido o prédio nº 13 da - travessa das Belas Artes ".

Dimensões e Confrontações.....Área ~~1.826m2,7863~~ 159.87m² fls; mede de frente pela travessa das Belas Artes 6m,85 no rumo verdadeiro 21° 30' N.E.; de frente pela praça - sem nome, situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo - com raio de 11m,00, ângulo central de 80°-32', desenvolvimento 15m,23, cuja corda mede 14m,22 no rumo 82° 58' N.E.; de frente pela rua Imperatriz Leopoldina, no rumo .. 73° 37' S.E., mede 3m,95; no lado oposto à travessa das Belas Artes, onde confronta - com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede 15m,40 no rumo 25° 54' S.W.; e finalmente, no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina, confrontando com o próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio Geral

15 junho

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 105.764/40 (II)

de Economia dos Servidores do Estado pelo decreto n. 749, de 12 de julho de 1854, me de 15m,31 no rumo 63° 23' N.W.

Benfeitorias.....O prédio n. 13 da travessa das Belas Artes, de um pavimento, construção de alvenaria - de tijolo, coberto de telhas planas.
O seu estado é precário.

Cumpre-me informar que vistoriando o imovel em questão, verifiquei a ocupação de uma parte dêsse imovel pelas oficinas desta Diretoria.

Assinalei a área ocupada, na planta de fls.11 e encaminho o processo ao sr. chefe para que se digne de tomar as providências necessárias ao cumprimento do despacho do sr. Presidente da República.

S.E.O, em 21/3/1941

Luiz Guimarães

Engº 23

X

Encaminhando o processo à consideração do sr. diretor, cumpre-me informar que tomei as providências necessárias quanto a desocupação da parte do imóvel utilizada

pelas Oficinas desta Diretoria.

Relativamente ao prédio nº 13, construido no terreno e que se encontra ocupado pelo sr. Juvencio Alves da Cunha, a sua desocupação deve ser determinada, afim de que a entrega seja feita livre e desembaraçada.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 29 de 3 de 1941
Homero Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

x

Autorizo. Torne ao Serviço Regional no Distrito Federal, para os devidos fins. 1

Diretoria do Domínio da União
Em 29 de 3 de 1941
Ulysses d'Avila
DIRETOR

Comunique-se o sr. Juvencio Alves da Cunha a desocupar o imovel, marcando-se-lhe o prazo de trinta dias para fazer a entrega das chaves,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

16
19

encaminhe-se o processo ao M. Dr. Procurador, solicitando-se-lhe as providências necessárias à organização da caderneta do terreno de marinha a ser lançado, com os elementos constantes de fls. 14/15.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 8 de 4 de 1941
Romeu Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

Proc nº 105.764/40

Junta a este cópia do memorandum em o qual o sr. Juvêncio Alves da Cunha é convidado a desocupar o imovel nº 13 da travessa Belas Artes.

Secr. de Engº e Obras, em 17/4/41

Maria José de Araujo
Aux. Secretaria VIII

105.764-40

17/Abril/41 15 FAP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 17 de abril de 1941.

Sr. Juvêncio Alves da Cunha,
Travessa das Belas Artes nº 13,

De órdem do sr. chefe do Serviço, convido-vos a desocupardes o prédio nº 13 da Travessa Belas Artes, em que residís, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da presente data.

(Proc. nº 105.764/40)

Recebi. Em 18/4/41
Juvêncio Alves da Cunha

Maria José de Araujo
aux. esc. VIII

P- 105.764-40

18
caixa 7

16
770

SA/

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DECRETO nº 749 — de 12 de julho de 1854.

Concede ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional sito na travessa das Belas Artes

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1º Fica concedido ao Montepio Geral dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa das Belas Artes, onde atualmente se pagam as pensões do mesmo Montepio.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Visconde de Paraná, do Meu Conselho, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em doze de julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

BL./

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. n. 105 764/40

Pelo requerimento de fl. 2, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado solicitou ao exmº sr. presidente da República cessão gratuita de próprio nacional situado na travessa Belas Artes n. 13, nesta Capital, contíguo ao que ocupa (n. 15), com justo título.

2 - Após audiência desta Diretoria foi o processo remetido à chefia do Gabinete do sr. ministro da Fazenda, que, pela exposição de motivos n.2 333, o encaminhou ao exmº sr. presidente da República, tendo s. excia. aprovado, por despacho de 18 de dezembro de 1940, o pedido de cessão, de acordo com a exposição citada. Esta foi no sentido de que a cessão fosse feita nas "mesmas condições em que foi cedido o prédio há mais de cem anos ocupado pela instituição mencionada".

3 - Como a cessão anterior a que se alude foi objeto de diploma legal (decreto 749, de 12 de julho de 1854), segue-se que dessa forma tambem se deverá operar a cessão de que ora se cogita, pelo que é de expedir-se o necessário decreto-lei.

4 - Esse decreto-lei estipulará que ao Montepio será transferida a plena propriedade do imovel situado na travessa Belas Artes n. 13, nesta Capital, condicionada, porem, à construção pelo beneficiado de suas instalações no local, sob pena de reverterem a União Federal o terreno e as benfeitorias que se lhe incorporarem. PROCURADORIA DA D.D.U., em 27 de maio de 1941.

J. A.Pinto do Carmo
assist. jurid.XVII.-

De acordo.

À consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
de maio de 1941

(Agripino Veado)
Procurador

Com a in -

BL./

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

20
cons
13
RO

Com a informação prestada pela Procuradoria desta Diretoria, com a qual estou de acordo, restituo o processo ao Gabinete do exmº sr. ministro da Fazenda.

Diretoria do Domínio da União
em 7 de maio de 1941

DIRETOR

Vai em separado a nova informação.

Em 7/5/41

PROCESSO 105.764/40

1. Este processo baixou da Diretoria Geral da Fazenda Nacional à Diretoria do Domínio da União, "para os fins convenientes".

2. O Serviço Regional, ao qual foi presente entendeu que esses fins diziam respeito a outorga da escritura de doação de que se trata ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

3. O processo correu os tramites conducentes a esse resultado. Estão a fls.11 a planta do terreno e a fls. 14 os elementos necessários à organização da minuta.

4. Chegado, agora, o momento de realizar esse serviço, verificamos que tal não pode ser, porque não foi expedido decreto-lei que autorize a liberalidade.

5. A exposição de fls. 9, aprovada pelo exmº sr. Presidente da República, foi no sentido de que o prédio fosse cedido pela mesma maneira por que o fora o que há mais de 100 anos é ocupado pela instituição mencionada — seja em usofruto. E para isso é imprescindivel aquele decreto, como resulta implicito do art. 13, letra h da Constituição Federal.

6. Assim, em vez de minuta para a escritura, organizamos o incluso ante-projeto de decreto-lei, que autoriza a doação, para que, achado conveniente, seja submetido à apreciação de s.ex. o sr. dr. diretor geral da Fazenda Nacional.

À consideração do sr. dr. diretor.

GABINETE DA PROCURADORIA DA D.D.U., em 29 de maio de 1941.

(AGRIPINO VEADO)
Procurador

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DECRETO-LEI Nº ... de de de 1941.

Autoriza a doação de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Art. 1º Fica autorizada a doação do usufruto do prédio situado na Travessa Belas Artes, nº 13, desta Capital, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, prédio que tem a área e confrontações descritas no processo protocolado, no Tesouro Nacional, sob o nº 105.764/40.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ... de de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

De acordo. Restitua-se o processo a q. ex. o sr. dr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Diretoria do Dominio da União
em 29 de maio de 1941.

DIRETOR

P. 105.764/40

21

M. F. — DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

P.G.F.P.
Fôlhas
23

Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

D. Geral da Faz. Nal., em 21.7.941

Com o parecer ora exposto.
Rio 22 de Julho de 1941
Aguarda despacho do Sr. Procurador Geral

P.G.F.P. Fôlhas

22

PROCESSO N. 105.764/40

I. O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pede que o Exmo. Sr. Presidente da República lhe conceda a faixa de terreno contígua ao prédio que ocupa à travessa das Belas-Artes nesta Capital.

II. Trata-se do próprio nacional n. 13 daquela travessa, ocupado por dependência da Diretoria do Domínio da União.

III. Encaminhado o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, S. Excia. concordou com o pedido, levando entretanto o caso à solução definitiva do Sr. Presidente da República, que, por despacho de 18 de dezembro de 1940 aprovou a cessão pleiteada, porem nas mesmas condições em que foi cedido o prédio contíguo n. 15, ocupado há mais de cem anos pela instituição mencionada.

IV. Remetido o processo à Diretoria do Domínio da União, foi organizado o projeto de decreto-lei que se encontra a fls.22.

V. Pensa esta Procuradoria, no intuito de salvaguardar melhor os interesses da Fazenda, que se devia incluir no citado decreto-lei uma clâusula que declare ser a doação para o fim de ampliar as atuais instalações e serviços do Montepio com a construção de novo prédio em harmonia com o da sua séde social, conforme solicitação do próprio Montepio. Outrossim que o imovel, com todas as

P.G.F.P.
Fôlhas
25

23

bemfeitorias, reverterá ao patrimônio nacional desde que seja extinta a associação ou deixem de ser preenchidos os fins sociais.

Assim o projeto de decreto-lei passará a ter a redação seguinte:

DECRETO-LEI N. DE DE DE 1941

Autoriza a doação de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, do prédio situado à travessa Belas-Artes n. 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 105.764/40.

Art. 2º - A doação é feita para a construção no local do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viuvas e órfãos dos associados da mesma instituição.

Art. 3º - No caso de extinção do Instituto ou no de inadimplemento das obrigações assumidas no artigo anterior, reverterá o imovel ao patrimônio nacional inclusive o edifício, instalações e bemfeitorias existentes ou que venham a existir no local, independente de qualquer indenização.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Com a redação supra, penso que se harmonizam perfeitamente

P.G.F.P.
Folhas
26

24/40

os interesses do requerente com os da Fazenda Nacional, nos termos da exposição de motivos de fls., aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22 de julho de 1941.

Adjunto do Procurador Geral

Para

Panem et pastu.

R/ f 26.7.41

Sofia

P.G.F.P.
Fôlhas
27

25

PROCESSO Nº 105.764/40

Pelo despacho presidencial de 18 de dezembro de 1940, que aprovou a exposição de motivos deste Ministério, ficou deliberado conceder, em usofruto, ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, o prédio contíguo à sua sede, à travessa Belas Artes nº 15, nas mesmas condições da concessão que dessa lhe foi feita pelo Dec. nº 479 de 1854.

Para dar cumprimento à decisão superior, à vista do art. 13 letra b da Carta Constitucional, elaborou a douta Procuradoria do Domínio da União o projeto de decreto-lei que autoriza a doação do usofruto do referido imovel.

Apreciando o assunto, o jurídico parecer proferido nesta Procuradoria mostrou a necessidade de inclusão, no decreto, da cláusula de reversão, e, discordando da técnica do projeto anterior que autorizava doação do usofruto, propôs a redação que autoriza puramente a doação.

II - Efetivamente, não se afigura adequada a forma do projeto primitivo. A doação é um contrato de transferência de domínio, por liberalidade (art. 1.165 do Código Civil). O usofruto é o direito real destacado da propriedade, de gozar utilidades e frutos de uma cousa (art. 713).

Não se confunde, propriamente, com o bem ou vantagem, de que se possa fazer doação. Tem o usofrutuário o direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos (art. 718 ;

P.G.F.P. Fólhas

28

Lafayette, Direito das cousas, vol. I, pág. ; Clovis Bevilaqua, Cód. civ. vol. , pág.

Não sendo, assim, aceitavel a forma do primeiro projeto, não o será também, embora juridicamente escorreita, a segunda redação, de vez que o ato superior não permite a doação ou transferência gratúita do imovel, senão o seu usofruto, em favor do Montepio Geral, como está no decreto imperial. Adotando, pois, os termos irreprochaveis desse, propõe-se que o art. 1º do projeto seja formulado no sentido de ser concedido ao Montepio o usofruto do imovel em apreço. No art. 2, onde se diz doação, dever-se-á dizer concessão, e no art. 3 em vez de reverter o imovel, declarar a extinção do usofruto.

Nestes termos, poderá ser elaborado o projeto de decreto-lei, sobre cujo mérito não foi chamada esta Procuradoria a se manifestar.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 26 de julho de 1941.

Procurador Geral

MCG.

P. 105.764/40.-

M. F. — DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1. O assunto está convenientemente estudado no parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública.

2. Nessa conformidade, restituo o processo ao Gabinete do Sr. Ministro.

D.Geral da Faz.Nac., em 2. Outubro 941.

Assinado decreto-lei nº 3.575 de 30/8/941

A' Procuradoria. 16/9/41
Ulpiano de Barros

30
28
940

M. F. — GABINETE DO MINISTRO

Decreto-lei nº 3 575 de 30 de agosto de 1 941

Concede o usufruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa Belas-Artes nº 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob nº 105.764/40.

Artº 2º - A concessão é feita para a construção, no local, do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição.

Artº 3º - Extinto o Instituto ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usufruto, revertendo o imovel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

(a a) G. Vargas
A. de Souza Costa

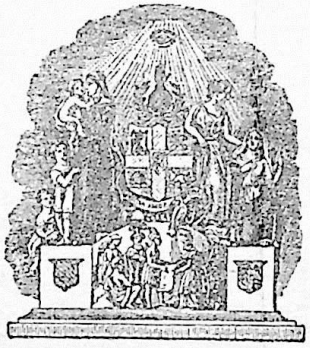
ESTATUTOS

DO

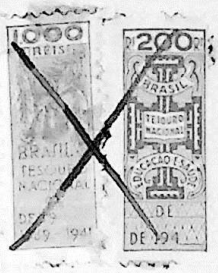
MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

organisados pela

ASSEMBLÉA GERAL EM REUNIÕES REALIZADAS A 6, 13 E 30 DE SETEMBRO DE 1939 E APROVADOS PELO GOVERNO DA UNIÃO A 2 DE JANEIRO DE 1941



"JORNAL DO COMMERCIO" -- RODRIGUES & CIA. -- AVENIDA RIO BRANCO 117 -- RIO -- 1941



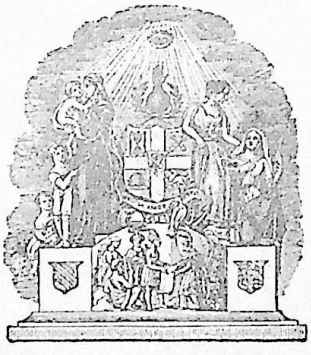
ESTATUTOS

DO

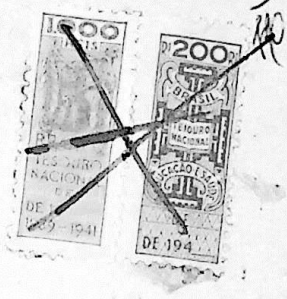
MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

organisados pela

ASSEMBLÉA GERAL EM REUNIÕES REALIZADAS A 6, 13 E 30 DE SETEMBRO DE 1939 E APROVADOS PELO GOVERNO DA UNIÃO A 2 DE JANEIRO DE 1941



"JORNAL DO COMMERCIO" -- RODRIGUES & CIA. -- AVENIDA RIO BRANCO 117 -- RIO -- 1941



PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pedindo aprovação de seus novos estatutos (MTIC) 23.933-939). — Aprovado. Em 2-1-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: "Cumpra-se." Em 7-1-941. — *W. Falcão.* (O despacho do Senhor Presidente da República se refere à seguinte exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público: "Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o incluso processo, que trata da reforma dos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. A sociedade em apreço é uma instituição tradicional, fundada 1835, com a finalidade de amparar e socorrer viuvas, órfãos, pais e irmãs de funcionários públicos, seus associados voluntários. O Governo de Vossa Excelência não se tem descurado, entretanto, do problema da assistência social ao trabalhador e, atualmente, possue o país uma adiantada rede de órgãos profissionais de previdência, obedecendo ao princípio constitucional que prevê a instituição obrigatória de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho. Isso não importa, toda-

via, que vivam e prosperem sociedades de iniciativa particular que se destinem ao amparo à família do trabalhador, do funcionário público inclusive. No que concerne à assistência ao servidor público, existe, porém, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, um organismo para-estatal, cuja robustez seria supérfluo relevar. Até 1938, o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado viveu e floresceu à sombra da concessão que, desde 1909, vinha gozando, qual a de fazer empréstimos a funcionários públicos mediante garantia de desconto em folha e que o Decreto-lei n. 312 lhe retirou ao limitar às instituições oficiais — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Caixa Econômica — a faculdade de transigir com o funcionalismo público. Esse o motivo que levou aquela sociedade a apresentar ao Governo o projeto de reforma dos seus estatutos, no sentido de crear fontes de renda, assecuratórias das altas finalidades que objetiva. Sobre o assunto manifestou-se o Ministro do Trabalho que, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, opinou "pela aprovação dos novos estatutos do montepio, uma vez que no prazo de um ano apresente o mesmo as novas tabelas de contribuições e as bases dos respectivos planos, que seja suprimida a emenda do artigo 40 dos estatutos, bem como limitada a aquisição de títulos da dívida pública aos federais, cotados em bolsa". Submetido o processo à apreciação do Ministério da Fazenda, por determinação de Vossa Excelência, foi o mesmo de parecer que



fosse: *a*) suprimido o novo artigo 2-A; *b*) redigido melhor o artigo 3.º, na conformidade da lei civil; *c*) feita, no artigo 40, referência à lei civil; *d*) alterada a letra *f* do artigo 48, de modo que os empréstimos sob caução não abranjam as debentures; *e*) suprimida a letra *c* do artigo 48; *f*) eliminado o artigo 81 dos estatutos. Ao examinar o assunto, este Departamento, além de concordar com o parecer do Ministério do Trabalho, manifesta-se favoravelmente às objeções contidas nas condições expendidas pelo Ministério da Fazenda, exceção feita da letra *a* do item 9 desta exposição. Está assim redigido o novo artigo 2-A: "Poderão instituir pensão para as suas famílias, sem direito de intervir na administração do montepio, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes todavia assegurada a regalia de sócio, uma vez que possam ser incluidos nos dispositivos do artigo 2.º e o requeiram à Diretoria". Pretende, assim, a sociedade de que se trata tornar mais amplo o seu campo de benefícios, facultando, não só ao servidor público mas *a todos os cidadãos brasileiros,* a possibilidade de melhor amparar a família com a instituição de pensões. Não vê este Departamento inconveniente algum nessa medida, em que pese o caráter de mutualidade de que se reveste a sociedade em foco. Com efeito, trata-se de uma entidade privada que, por isso mesmo, poderá amparar tanto a servidores públicos como a outras classes de trabalhadores sem embargo da feição que lhe é peculiar, isto é, de auxílio mútuo. Com estas condições, este Departamento tem a honra

de encaminhar o presente processo a Vossa Excelência e de opinar pela aprovação dos novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado com as restrições constantes do parecer do Ministério do Trabalho e as do Ministério da Fazenda, exceto a que se refere ao novo artigo 2-A. Fica, porém, entendido que o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado se obrigará ouvir o Conselho Nacional de Trabalho sobre o novo plano de benefícios resultante da atual modificação dos seus estatutos, para que seja examinada a exequibilidade do referido plano à luz dos cálculos atuariais.")

"Diário Oficial" de 14 de Janeiro de 1941.

REGISTRADO sob nº 1.667 no Livro A nº 3 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Titulos e Documentos do DISTRITO FEDERAL

12 MAIO 1941

ESTATUTOS

DO

Montepio Geral de Econômia dos Servidores do Estado

CAPÍTULO I

OBJETO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º — O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, fundado em 1835, e com sède nesta Capital, tem por fim a instituição de pensão para as famílias de seus associados, nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 2.º — Podem inscrever-se como socios do Montepio:

a) os funcionários cívis e os militares de patente, federais, estaduais ou municipais, quer efetivos, quer em comissão;

b) os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, federais, estaduais e municipais;

c) os administradores e empregados de estabelecimentos que o Governo da União custeie ou subvencione;

d) os membros das associações científicas e artísticas que recebam auxílio do Governo, e das quais este se sirva como instituições consultivas.

Art. 3.º — Poderão instituir pensão para as suas famílias, sem direito de intervir na administração do Montepio, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes todavia assegurada a regalia de sócio, uma vez que possam ser incluidos nos dispositivos do art. 2.º e o requeiram à Diretoria.

Art. 4.º — "Não poderão inscrever-se os menores de 21 anos, salvo estando emancipados, os que já houverem completado a idade de 60 anos e bem assim os que não forem julgados em bom estado de saúde.

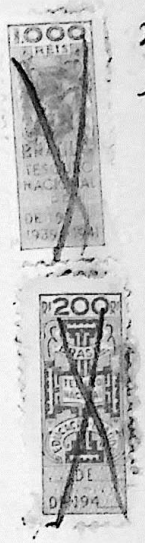
§ único — A idade será contada a favor do candidato, até 6 meses após o seu aniversário natalício, e daí em diante, a favor do Montepio.

CAPÍTULO III

DA PENSÃO E MODO DE INSTITUÍ-LA

Art. 5.º — A importância da pensão será a que o candidato indicar no seu requerimento de inscrição, não podendo, todavia, ser inferior a 1:200$000 nem superior a 12:000$000 anuais.

Art. 6.º — Os que pretenderem instituir pensão, poderão optar por um dos seguintes mo-



dos de inscrição: pagando joia e anuidade, pagando anuidade sómente ou remindo-se.

§ 1.º — No primeiro caso pagarão, no ato da inscrição, a joia marcada na tabela n. 1, correspondente à sua idade e à importância da pensão e mais a primeira anuidade equivalente a 12 % dessa pensão; no segundo caso, pagarão sómente anuidade, segundo a tabela n. 2, atentas a idade e a importância da pensão; no terceiro caso, pagarão a importância calculada pela tabela n. 3, tendo-se em vista a idade e o valor da pensão.

§ 2.º — Em qualquer dos casos mencionados no parágrafo anterior, a inscrição, não só para os pagamentos devidos, como para todos os demais efeitos, se considerará realizada no primeiro dia do mês em que o pretendente tenha tido o seu requerimento despachado, ficando nula, se dentro de 90 dias, contados do despacho, não fôr efetuado o primeiro daqueles pagamentos.

§ 3.º — Os candidatos que exercerem profissões arriscadas terão as suas contribuições calculadas por uma tabela especial, que a Diretoria mandará organizar por um técnico.

Art. 7.º — Aos que não pudérem pagar de uma só vez, a importância que fôr calculada para a sua inscrição, será permitido fazê-lo, com o aumento de 3 %, em prestações mensais, dentro do primeiro ano.

§ 1.º — E' extensiva aos que se quizerem remir, a permissão de que trata este artigo, mas o cálculo da importância devida para a remissão, se fará observada a idade que o pretendente tiver

no último mês do ano, em que completar o pagamento das prestações mensais.

§ 2.º — E 'tambem extensiva aos candidatos residentes nos Estados, a permissão de que trata este artigo, devendo, porém, o pagamento das prestações mensais, ser feito na sède do Montepio.

§ 3.º — As prestações, a que se refere este artigo, deverão ser pagas nos primeiros dez dias de cada mês, incorrendo na multa de 2 % as que excederem aquele prazo.

§ 4.º — O socio que preferir a fórma de pagamento permitida neste artigo, si ao cabo do primeiro ano, não tiver pago integralmente a importância de suas prestações, perderá o direito à inscrição, sendo-lhe restituida metade das quantias com que houver entrado para os cofres do Montepio.

Art. 8.º — Falecendo o socio contribuinte dentro de 12 meses da data da sua admissão, não haverá direito à pensão, restituindo-se aos seus herdeiros a importância que houver sido paga como contribuição.

§ único — O disposto neste artigo se aplica ao socio que se remir nos termos do § 1.º do artigo 7.º destes Estatutos.

Art. 9.º — As anuidades serão pagas por trimestres adiantados, dentro do 1.º mês de cada trimestre, ou mensalmente, até o dia 10 do respectivo mês.

A multa devida por falta de pagamento de contribuição será cobrada em progressão aritmética, à razão da taxa de 2 % inicialmente, por



trimestre ou fração, sobre as respectivas importâncias, até o máximo de 8 trimestres ou 24 meses, quando atingirá a percentagem de 16 %.

§ 1.º — No decurso do 7.º trimestre de dívida das contribuições, a Secretaria do Montepio notificará o fato ao socio, por carta registrada, para que este providencie como melhor entender.

§ 2.º — Findo o oitavo trimestre da dívida, será o socio eliminado, revertendo em favor do Montepio as quantias que tiver pago.

§ 3.º — Em caso de força maior, definido em lei e justificado a juizo da diretoria, não se dará a eliminação, desde que o socio o requeira dentro ainda do 8.º trimestre, ficando porém obrigado ao pagamento de toda a dívida, com os aumentos acima prescritos.

§ 4.º — O socio contribuinte em atrazo poderá pagar as contribuições em débito com as respectivas multas no prazo máximo de 12 mêses (prestações mensais), e sem prejuizo das contribuições que se forem vencendo.

§ 5.º — Havendo o socio feito pagamentos antecipados, aos seus herdeiros será restituido o excesso que fôr apurado na data da sua morte.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. — Aquele que quizer increver-se como socio do Montepio dirigirá à respectiva diretoria uma petição na qual declarará:

a) o seu nome, idade e profissão;

b) os nomes da sua esposa e filhos com as respectivas idades;

c) a importância da pensão que desejar instituir e a tabela que preferir.

§ 1.º — A petição será acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidões de idade do requerente, esposa e filhos ou documentos que as substituam e certidão de casamento;

b) prova da condição exigida em um dos itens do artigo 2.º;

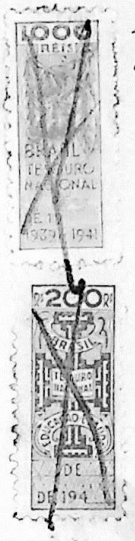
c) dois retratos de 3 × 4 cms.

§ 2.º — O candidato que se achar desquitado judicialmente poderá, ao fazer sua proposta, excluir sua ex-esposa do gôso da pensão.

§ 3.º — Após a admissão, poderá o socio que vier a desquitar-se litigiosamente, excluir a sua ex-esposa do gôzo da pensão, desde que prove ter a sentença passado em julgado e não ter sido ele condenado a concorrer para a manutenção do outro cônjuge. No caso de desquite amigável a esposa continuará com direito à pensão, a não ser que tenha sido decidido em contrário, no acôrdo entre os cônjuges, homologado pela Justiça.

§ 4.º — Aqueles que quizerem instituir pensão na fórma do art. 3.º deverão apresentar a sua carteira de identidade, em substituição à prova exigida na letra *b* do artigo 10, § 1.º, além dos demais documentos ali exigidos.

Art. 11. — Depois de admitido, cumpre ao socio comunicar à secretaria do Montepio quaisquer alterações que ocorrerem na sua família



provando-o devidamente com documentos, que serão anexados ao processo da sua inscrição e anotados no livro competente.

Art. 12. — Os requerimentos para inscrição, isentos de sêlo na fórma da lei, serão entregues, os da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, à secretaria do Montepio e os dos outros Estados, aos respectivos corretores.

Art. 13. — A idade se provará mediante certidão do Registro Civil ou do batismo, e na sua falta por meio de justificação judicial ou por quaisquer títulos ou documentos que mereçam fé, a juizo da diretoria.

Art. 14. — Á secretaria do Montepio e aos corretores nos Estados cabe verificar si os requerimentos para inscrição se acham instruidos com a declaração e documentos exigidos no art. 10 e fazer sanar as faltas que notarem. Depois disso, enviarão os corretores os respectivos processos acompanhados do documento relativo à inspeção de saúde, à secretaria que depois de informá-los convenientemente, os submeterá à deliberação da diretoria.

Art. 15. — Uma vês realizada a inscrição do socio e satisfeitas por ele as exigências destes estatutos, quanto aos pagamentos devidos no primeiro ano, ser-lhe-á pela secretaria expedido um diploma do modelo que fôr adotado, o qual em caso de extravio, poderá ser substituido por outro, mediante a indenização de 5$000.

Art. 16. — O socio que resolver mudar-se de um Estado para outro ou para o Distrito Federal e vice-versa, requisitará da Secretaria do Monte-

pio guia de trasferência da qual deverá constar o último pagamento que houver realizado, afim de continuar a satisfazer regularmente as contribuições posteriores.

§ 1.º — O socio que se dedicar depois de sua inscrição a alguma profissão arriscada, terá desde logo as suas contribuições agravadas, passando as mesmas a ser calculadas pela tabela especial constante do art. 6.º, § 3.º, dos Estatutos.

§ 2.º — A pensão instituida responderá por essa agravação, desde que o socio não haja, no tempo devido, participado à diretoria a sua nova profissão.

CAPÍTULO V

DA ELEVAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 17. — E' lícito a todo socio que ainda não tiver atingido a idade de 60 anos, elevar a sua inscrição até 12:000$000 anuais, dirigindo para esse fim um requerimento à Diretoria e submetendo-se à nova inspeção de saúde.

Art. 18. — Concedida a elevação, o socio pagará as contribuições prescritas nestes estatutos como si se tratasse de pensão nova, na parte relativa à elevação, sendo-lhe permitido efetuar o pagamento das ditas contribuições por qualquer das fórmas indicadas no art. 6.º.

Satisfeitas as contribuições, no seu diploma se lançará a respectiva apostila, assinada pelo secretário.

§ 1.º — Para o cálculo das novas contribuições tomar-se-á por base na tabela respectiva, a idade do socio no momento em que houver requerido a elevação da pensão.

§ 2.º — Decorrido o primeiro ano da data da elevação, o socio passará a pagar englobadamente a antiga e a nova contribuição.

§ 3.º — Si o socio vier a falecer antes de decorrido o primeiro ano de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-à o disposto no art. 8.º.

§ 4.º — E' permitido a qualquer socio diminuir a sua inscrição, não tendo direito porém à restituição da diferença entre as respectivas contribuições.

CAPÍTULO VI

DAS REMISSÕES

Art. 19. — A remissão póde ser de toda ou de parte da pensão instituida e tanto é permitida no ato da inscrição como posteriormente, estando o socio quite do pagamento de suas contribuições. Em qualquer das hipóteses, o cálculo da importância devida para a remissão se fará pela tabela n. 3, atendendo-se à idade que o pretendente contar na ocasião em que a requerer, salvo o caso previsto no § 1.º do art. 7.º.

§ 1.º — Aos já inscritos será levada em conta a soma total das contribuições pagas, desde que a remissão seja de toda a pensão instituida.

§ 2.º — Si a remissão fôr parcial só serão computadas as quotas das contribuições corres-

pondentes à parte da pensão cuja remissão é requerida.

§ 3.º — As multas não serão incluidas nos cálculos para a remissão.

§ 4.º — Realizado o pagamento da quantia que tiver sido calculada para a remissão, no diploma do socio far-se-à a necessária apostila, assinada pelo secretário.

§ 5.º — Ao socio já inscrito é permitida a remissão com qualquer idade, de acôrdo com a respectiva tabela.

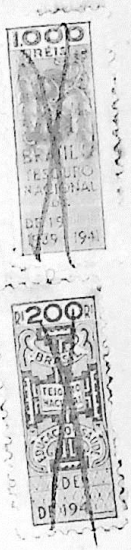
Art. 20. — Os socios que se inscreverem no gozo dos favores constantes do art. 7.º só poderão remir-se depois da expedição do diploma e na fórma do mesmo artigo.

Art. 21. — E' considerado automaticamente remido todo socio contribuinte após o pagamento de 30 anuidades, não tendo direito à restituição alguma aqueles que já houverem excedido esse prazo.

CAPÍTULO VII

DAS PENSIONISTAS

Art. 22. — Das pensões do Montepio competem: metade à viúva que não tenha sido excluida nos termos do artigo 10, §§ 2.º e 3.º dos Estatutos e a outra metade repartidamente às filhas solteiras, casadas ou viúvas, quer legítimas, quer reconhecidas ou legitimadas na forma da lei: aos filhos menores de 21 anos ainda que



póstumos, e aos interditos; às netas e netos menores de 21 anos ou interditos, que representarem o direito de suas mãis já falecidas, ao tempo em que se verificar o óbito do socio.

Na falta destes aos ascendentes e na sua falta às irmãs solteiras, viúvas ou desquitadas, estas quando julgadas cônjuge inocente, quer legítimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei, desde que uns e outras provem que viviam sob o amparo material do instituidor.

Parágrafo único — O ascendente masculino só terá direito à pensão se fôr inválido, interdito ou indigente.

Art. 23. — Á viúva que não tiver sido excluida nos termos do artigo 10, § § 2.º e 3.º, pertencerá toda a pensão no caso de não existirem os outros herdeiros a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. — Aos filhos e filhas pertencerá toda a pensão sempre que o socio falecer em estado de viuvez, ou quando a viúva se ache excluida na fórma do art. 10, § § 2.º e 3.º. Os netos e netas, não concorrendo com os filhos, sucederão "per capita", no caso contrário por estirpe.

Art. 25. — As pensões, em cujo gozo se acharem os filhos e netos capazes reverterão por falecimento ou maioridade dos mesmos para as suas irmãs, seus irmãos menores e irmãos interditos. Na falta destes herdeiros reverterá a pensão para a viúva.

Art. 26. — Ás pensionistas tambem serão aplicáveis as disposições do art. 16.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO DAS PENSIONISTAS

Art. 27. — Para que possam entrar no gôso das pensões a que tiverem direito, deverão os beneficiários do socio falecido entregar na Secretaria do Montepio ou aos corretores da Instituição nos Estados, os seguintes documentos:

a) os beneficiários que constarem da declaração deixada pelo socio falecido — certidão de óbito;

b) os que não constarem da declaração e forem herdeiros forçados — certidão de casamento do pai ou título que prove sua legitimação, certidão da declaração de herdeiros em inventário, certidão de idade e certidão do termo de tutela e curatela, se se tratar de menores ou interditos;

c) os filhos e netos maiores, porém interditos — os documentos constantes das letras *a* ou *b* e a prova de interdição;

d) as netas e netos, menores — os mesmos documentos das letras *a* ou *b* e mais certidão de óbito da herdeira falecida;

e) os ascendentes ou as irmãs, se forem os únicos habilitandos — as provas constantes das letras *a* ou *b*; concorrendo com a viúva, apresentarão mais justificação de que viviam sob o amparo material do instituidor.

Art. 28. — Os documentos a que se refere o artigo anterior, bem como os que tiverem por fim provar direitos ou deveres perante o Montepio, serão apresentados em original ou em fórma

autêntica, e si provierem de país estrangeiro, só serão recebidos pela secretaria quando revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO IX

DA EFETIVIDADE DAS PENSÕES

Art. 29. — As pensões serão pagas logo que, falecido o socio, sejam satisfeitas as prescrições do artigo 27 e suas letras, sendo os diretores responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. — Por falecimento das socias, seguir-se-à a mesma regra estabelecida para a habilitação das pensões instituidas pelos socios, excluidos os viúvos, salvo o caso de incapacidade física ou mental.

Art. 31. — Se o socio perder o uso da razão ou ficar privado de recursos em virtude de moléstia que o inhabilite, ou fôr condenado a qualquer das penas do art. 43 do Código Penal, excluidas as de prisão disciplinar e de multa, gozará da pensão instituída, descontada, porém, mensalmente, a duodécima parte da anuidade que pagava, desde que seja decorrido o prazo de cinco anos da sua admissão e que se ache quite com a Instituição.

§ 1.º — O socio para gozar desse benefício deverá provar, por si ou por seu representante legal, que não tem outros recursos para o seu sustento e o de sua mulher e filhos menores.

§ 2.º — Em qualquer desses casos em que o socio gozar da pensão em vida, cessará tal bene-

fício se desaparecerem os motivos que o determinaram, continuando êle então a contribuir como anteriormente.

Art. 32. — Ainda que qualquer socio faleça em débito para com o Montepio até seis trimestres, seus herdeiros não perderão direito à pensão, desde que paguem a dívida com os aumentos de que trata o art. 9º, por meio de dedução mensal de 20 % sobre a mesma pensão, se não quizerem exonerar-se mais rapidamente.

Art. 33. — De acôrdo com o que preceitúa a lei n. 2.813, de 27 de Outubro de 1877, as pensões do Montepio são isentas de penhora e arrestos, e só serão pagas aos pensionistas ou aos representantes legais, não se admitindo o pagamento mesmo ao marido, sem autorização da mulher.

Art. 34. — As pensões são vitalícias, sem direito à reversão, exceto as dos filhos e netos capazes, nos termos do art. 25.

Art. 35. — A pensão da viúva é vitalícia. Si entretanto ocorrer o seu falecimento antes de decorridos dez anos de gôzo da pensão, continuará esta a ser paga aos outros beneficiários, até extinção do prazo acima referido.

Art. 36. — Cada pensão será igual à importância da respectiva inscrição, excetuando-se as pensões superiores a 1:000$ instituidas antes da promulgação do decreto de 18 de Fevereiro de 1870, que ficam sujeitas à seguinte regra: si as inscrições excederem de 2:000$ receberão os herdeiros 1:000$ anualmente e mais um quinto do excesso dos ditos 2:000$, pertencendo assim ao

herdeiro do contribuinte com inscrição de 3:000$; 1:200$; ao de 4:000$, 1:400$; e assim proporcionalmente.

Excetuam-se igualmente as pesões instituidas até 16 de Agosto de 1884, as quais representam metade da inscrição.

Art. 37. — As pensões serão pagas às pensionistas, aos seus tutores, curadores e procuradores.

Parágrafo único — Todos os representantes de pensionistas são obrigados a apresentar semestralmente atestados de vida de seus constituintes ou novas procurações, ou ainda carta do próprio punho, dirigida pela pensionista à Diretoria do Montepio, com letra e firma reconhecidas.

Art. 38. — Por morte das pensionistas e por maioridade dos varões capazes, as pensões se extinguem, respeitados os direitos adquiridos à reversão.

Art. 39. — Na falta dos herdeiros enumerados no capítulo 7º poderá o instituidor legar, por testamento ou declaração de beneficiário, em documento autêntico, a pensão a qualquer pessoa, excéto varão capaz, maior de 21 anos; não o tendo feito, reverterá a mesma em benefício do Montepio.

Art. 40. — Incorrerão em prescrição as quotas das pensões não reclamadas dentro do prazo de cinco anos, nos termos do art. 178, § 10, do Código Civil.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES DE SANIDADE

Art. 41. — Para a inspeção de saúde dos candidatos à inscrição haverá na Capital Federal e na de cada um dos Estados uma comissão composta de três socios médicos, nomeados pelo presidente do Montepio.

A da Capital será presidida pelo secretário e a de cada um dos Estados pelos respectivos corretores, não tendo os presidentes das comissões voto nos exames.

§ 1.º — Na falta de socios médicos, poderão ser nomeados quaisquer profissionais extranhos ao Montepio.

§ 2.º — Em casos especiais, a juizo da Diretoria, esta poderá autorizar o Presidente a nomear comissões médicas para cidades importantes ou afastadas das capitais dos Estados.

§ 3.º — Os funcionários públicos em comissão fóra do país serão examinados por dois médicos propóstos ao Presidente pelo consul brasileiro da cidade onde se acharem servindo.

Art. 42. — Na mesma ocasião em que nomear os membros das comissões médicas, o presidente nomeará dois suplentes para cada uma, os quais serão chamados nas faltas ou impedimentos dos efetivos.

Art. 43. — Cumpre à comissão médica: fazer, quando autorizada e sem demora, o exame



do candidato e dar reservadamente o seu parecer, respondendo com clareza ao questionário impresso que lhe será remetido; dar parecer sobre a incapacidade física ou mental que fôr alegada com apoio na letra *c* do art. 27 em favor dos filhos e netos maiores do instituidor da pensão, para gozarem do direito que lhes é concedido; e dar parecer quando fôr alegada a hipótese de que trata a primeira parte do art. 31.

Parágrafo único — O questionário de que trata este artigo obedecerá sempre ao modelo que a diretoria estabelecer préviamente, devendo a comissão médica, antes de proceder ao exame, exigir a prova de identidade do candidato.

Art. 44. — Os pareceres resultantes do exame médico, serão datados e assinados pelo menos, por dois membros da comissão e remetidos diretamente à secretaria do Montepio.

Art. 45. — O exame médico será pago pelo candidato à inspeção, de acôrdo com os honorários estabelecidos para esses exames, segundo o costume do lugar. Após o despacho da Diretoria no respectico processo, será restituida a importância do exame médico ao candidato que não tiver sido aceito, e descontada no pagamento da primeira contribuição, do que tiver sido admitido como socio.

Parágrafo único — O candidato poderá ser submetido ao exame médico antes da apresentação dos documentos exigidos no artigo 10, excetuadas as provas de idade e de identidade.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO

Art. 46. — O fundo social do Montepio é constituido pela soma já acumulada e pelos saldos verificados nos seus balanços anuais.

Art. 47. — Este fundo terá um parte disponível e outra indisponível.

§ 1.º — A parte indisponível será constituida pelo imóvel de propriedade do Montepio, sito à Avenida Graça Aranha ns. 39 e 39-A.

a) Somente a Assembléia Geral poderá consentir na redução, extinção ou alienação dos valores constitutivos do fundo indisponível ou ainda determinar nova fórma de sua aplicação. Tal Assembléia se constituirá com, pelo menos, dois terços dos socios, em primeira convocação por editais publicados três vezes no prazo de 30 dias e por carta registrada, comunicando o fim da Assembléia.

b) Caso não haja número na primeira reunião, nova convocação será feita pelo prazo de 15 dias e apenas por publicações em número de três; não havendo número, ainda, na segunda reunião, serão feitas sucessivas convocações, por editais pela imprensa, durante cinco dias seguidos, só se deliberando quando presentes, pelo menos, vinte e cinco socios.

§ 2.º — A parte disponível compor-se-à do excedente da parte do fundo social constituido na fórma do parágrafo anterior, de conformidade com os balanços.

Art. 48. — A parte disponível poderá ser aplicada com aprovação da Diretoria:

a) em apólices da Dívida Pública Federal;

b) em títulos emitidos pelo Governo da União, cotados em Bolsa;

c) em depósito em Bancos Nacionais, autorizados a funcionar;

d) em depósito nas Caixas Econômicas Federais;

e) em empréstimos sob caução dos títulos acima mencionados, no limite máximo de 80 % da cotação em Bolsa;

f) em empréstimos com garantia de primeira hipotéca sobre prédios da zona urbana até 60 % da avaliação feita pelo Montepio;

g) em bens imoveis no Distrito Federal;

h) em adiantamentos às suas pensionistas nesta Capital, até o máximo de seis meses de suas pensões, mediante desconto de meio por cento ao mês;

i) em empréstimos aos empregados do Montepio, com 3 ou mais anos de casa, até 6 meses dos respectivos vencimentos, desde que não excedam de 5 contos, à taxa de 1 % ao mês, por prazo não superior a 48 meses.

§ 1.º — Fica instituida a Secção Predial, que será regulamentada e posta em vigôr pela Mesa Plena, aproveitados nela os funcionários disponíveis de qualquer outra secção atual ou extinta.

§ 2.º — A aplicação do fundo disponível, de que trata este artigo, será feita tendo em vista o princípio da distribuição pelos itens acima, de

fórma a garantir a taxa de juros tecnicamente necessária.

§ 3.º — O capital do Montepio garante o pagamento integral das pensões, que são irredutíveis.

Art. 49. — Como meios ordinários para satisfazer os seus compromissos, a administração poderá dispor das quantias que provierem das seguintes fontes de receita:

1.º — contribuições dos socios;

2.º — auxílios de toda espécie que sob qualquer fórma receber;

3.º — todo o rendimento do fundo social;

4.º — legados, multas, indenizações, emolumentos e quaisquer rendas eventuais.

Art. 50. — Si do balanço anual da receita e despesa resultar saldo será este levado ao fundo disponível.

Parágrafo único — Do balanço anual deverão constar as importâncias levadas ao fundo das reservas técnicas.

Art. 51. — Si se reconhecer em qualquer tempo a insuficiência dos recursos normais para pagamento integral das pensões, compromissos e mais despesas da instituição, a diretoria convocará a assembléia geral afim de que adote as providências que julgar mais acertadas no caso.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 52. — O Montepio será administrado por uma diretoria composta do presidente, vice-

presidente e de sete diretores efetivos, e por uma mesa plena, constituida pela diretoria e mais doze diretores adjuntos.

Parágrafo único — O mandato de cada administração durará três anos.

Art. 53. — A mesa plena reunir-se-à quando fôr convocada e o será sempre que se tratar de qualquer assunto importante e especialmente dos seguintes: organização e reforma do regimento interno; criação ou supressão de empregos; aumento ou diminuição de vencimentos; concessão de gratificações extraordinárias; regulamentar a aplicação do fundo disponível; quando ocorrer qualquer dos casos determinados nestes estatutos; quando se verificar algum caso omisso, toda a vez que a diretoria o julgue conveniente e ainda cinco dias antes da terminação do triênio administrativo para o fim especial e único de discutir e votar a ata de sua sessão anterior e a dessa última, o que fará com qualquer número de seus membros.

Parágrafo único — A mesa plena só poderá deliberar estando presentes no mínimo nove dos seus membros, dos quais cinco adjuntos, pelo menos. Si não houver número na primeira reunião convocada, poderá deliberar nas outras estando presentes nove de seus membros, sendo pelo menos três adjuntos, e as suas deliberações de caráter obrigatório para a diretoria, serão tomadas por maioria de votos, salvo o caso previsto neste artigo.

Art. 54. — Os membros da administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente.

Art. 55. — Tanto os membros da diretoria como os diretores adjuntos serão eleitos ao mesmo tempo pela assembléia geral na data marcada no artigo 66, fazendo-se a eleição por escrutínio secreto e pluralidade de votos, em duas cédulas contendo uma os nomes para membros da diretoria e a outra os dos diretores adjuntos, podendo estes e aqueles ser reeleitos.

Parágrafo único — Nas cédulas para diretores efetivos deverão constar os nomes do presidente, vice-presidente e dos outros sete diretores.

Art. 56. — Quando por ausência ou impedimento dos membros da administração não se poder reunir número legal para que haja sessão da diretoria e da mesa plena, serão convocados os adjuntos para substituir os membros da diretoria e para a substituição daqueles seus imediatos em votos e na falta destes últimos quaisquer socios.

Art. 57. — A diretoria reunir-se-à ordinariamente em sessão, ao menos uma vez por mês, no dia que o presidente designar, e extraordinariamente sempre que este a convocar.

Art. 58. — As atas lavradas em livros especiais conforme se tratar de reunião da assembléia geral, da mesa plena ou da diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e diretores presentes. A ata da última reunião da diretoria, no terceiro ano administrativo, será aprovada com qualquer número na mesma reunião.

Art. 59. — A diretoria celebrará as suas sessões achando-se presentes pelo menos cinco dos

seus membros, salvo o caso previsto no artigo anterior.

Na falta simultânea do presidente e vice-presidente, a sessão será presidida pelo diretor mais idoso.

Art. 60. — Compete à diretoria:

1.º — Deliberar a respeito de tudo quanto entenda com a administração geral do Montepio e com a aplicação dos seus recursos.

2.º — Organizar e apresentar à Mesa Plena o regimento interno do Montepio e propôr-lhe posteriormente as modificações que julgar necessárias.

3.º — Confirmar ou não as nomeações feitas pelo presidente, após o período de estágio que será determinado no regimento interno do Montepio, exceto as de porteiro, contínuos e serventes, que serão de livre nomeação e demissão do presidente. Demitir os funcionários efetivos, salvo o secretário, que só poderá ser demitido pela mesa plena.

4.º — Dar ao presidente a outorga para assinar as procurações necessárias aos negócios do Montepio.

5.º — Dar, pelo menos de 3 em 3 meses e sempre que julgar conveniente, balanço no cofre, lavrando-se o termo competente.

6.º — Propôr ao Presidente a convocação da Mesa Plena.

7.º — Contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações do Montepio, inclusive transigir, renunciar, comprar e vender títulos e bens imoveis, constituir onus reais, fazer

cauções e hipotécas como credor ou devedor, tudo nos termos destes Estatutos.

Parágrafo único — O Montepio será sempre representado nos atos ou contratos em que seja interessado, sob pena de nulidade, pelo seu Presidente em exercício, conjuntamente com um Diretor, ou por aqueles a quem a Diretoria tenha outorgado os necessários poderes.

Art. 61. — Ao presidente compete:

1.º — Presidir às sessões da diretoria e da mesa plena, encaminhando os trabalhos sujeitos à deliberação, mantendo a mais perfeita ordem e regularidade nas discussões.

2.º — Dar execução às deliberações da diretoria e da mesa plena.

3.º — Convocar as reuniões da Mesa Plena e marcar os dias para as sessões ordinárias da diretoria, convocar as extraordinárias quando julgar conveniente, ou quando lhe for solicitado por qualquer dos diretores.

4.º — Tomar parte nas deliberações, tendo além disto o voto de qualidade.

5.º — Designar o diretor que haja de examinar os balancetes mensais.

6.º — Assinar a correspondência oficial com o Congresso Nacional e com os Governos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

7.º — Despachar os negócios de méro expediente, dando porém, conta circunstanciada das resoluções que tomar à diretoria na sua primeira reunião.

8.º — Aplicar as penas disciplinares nos termos do Regimento interno.

9.º — Assinar com o secretário os diplomas dos socios e os das pensionistas.

10.º — Ordenar o pagamento das despesas autorizadas.

11.º — Mandar anunciar, com antecedência de 10 dias, as reuniões ordinárias da assembléia geral e convocar as extraordinárias de acôrdo com os artigos 66 e 67.

12.º — Nomear as comissões médicas.

13.º — Fazer publicar dentro do 1.º trimestre de cada ano o balanço do movimento financeiro, relativo ao ano anterior.

14.º — Apresentar à assembléia geral ordinária da 2.ª quinzena do mês de Agosto, os balanços dos dois anos decorridos e na da primeira quinzena de Março imediato, o relatório da gestão do Montepio durante o triênio findo, e bem assim, o balanço do terceiro ano financeiro.

15.º — Representar ativa ou passivamente o Montepio.

16.º — Nomear os funcionários do Montepio, preferindo quando possível seus socios, observadas as disposições dos arts. 60, n .3, e 64.

Art. 62. — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 63. — Compete aos diretores:

1.º — tomar parte nas deliberações da administração;

2.º — examinar, uma vez designado pelo presidente, os balancetes mensais, de conformidade com o art. 61, n. 5.

3.º — propôr o que julgar útil à instituição;

4.º — solicitar do presidente a convocação de sessões extraordinárias da diretoria.

Art. 64. — Ao secretário, que será nomeado pelo presidente com homologação da mesa plena, e que terá assento nas reuniões desta e da diretoria, sem direito de voto, compete:

1.º — redigir as atas das sessões e proceder à leitura delas, assim como a do relatório apresentado pelo presidente à assembléia geral;

2.º — redigir a correspondência oficial e fazê-la expedir com a sua assinatura, exceto a que fôr dirigida ao Congresso e aos Governos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

3.º — dar parecer por escrito e informar verbalmente em sessão, quando fôr necessário, sobre todos os negócios que tenham de ser decididos pela diretoria, pela mesa plena e pelo presidente, depois de informados devidamente pela secretaria;

4.º — escrever os despachos, de acôrdo com as deliberações da diretoria e da mesa plena;

5.º — anunciar pela imprensa as convocações ordinárias e extraordinárias da assembléia geral e convidar por carta para as sessões, os diretores efetivos e adjuntos, expondo nos convites para reunião da mesa plena, a matéria a discutir-se;

6.º — mandar passar e assinar as certidões requeridas dos papeis existentes no arquivo;

7.º — organizar os dados para o relatório do presidente e as informações que devam acompanha-lo, à vista dos elementos fornecidos pela se-



cretaria, afim de serem tais documentos presentes à assembléia geral;

8.º — rubricar todos os pedidos, contas, folhas de pagamento e talões de recibos de anuidade;

9.º — superintender todos os serviços do Montepio;

10.º — informar à diretoria sobre o procedimento e aptidão dos empregados;

11.º — suspender, até 8 dias, do exercício de seus cargos, os empregados, com perda dos vencimentos;

12.º — dar os esclarecimentos que forem solicitados pelas pessoas que pretenderem fazer parte da associação ou realizar empréstimos;

13.º — solver as dúvidas que ocorrerem quanto ao recebimento das joias, anuidades e multas e ao pagamento das pensões e dos empréstimos, levando ao conhecimento da diretoria as que dependerem da sua deliberação;

14.º — lavrar as procurações que a diretoria houver de passar.

Art. 65. — Nas faltas e impedimentos do secretário o presidente nomeará o seu substituto.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 66. — A assembléia geral reunir-se-à ordinariamente na segunda quinzena do mês de Agosto do terceiro ano de gestão da diretoria,

para eleger a comissão de tomada de contas e ouvir a leitura dos balanços dos 2 anos anteriores, e na primeira quinzena de Março seguinte, para ouvir a leitura do relatório do presidente, do balanço do terceiro ano financeiro e do parecer da comissão de tomada de contas. Depois disto será eleita a nova administração, cuja posse se considerará tomada no dia da eleição, com a assinatura do respectivo termo em livro a tal fim apropriado.

Parágrafo único — A' comissão de tomada de contas de que trata este artigo, composta de três membros, incumbe estudar cuidadosamente o estado financeiro da instituição e dar sobre ele parecer que, bem habilite a assembléia a deliberar na sua reunião, sobre as contas e balanços apresentados.

Art. 67. — A assembléia geral reunir-se-à extraordinariamente, quando convocada pelo presidente com antecedência de cinco dias, por anuncios em folhas públicas, por três vezes: 1.º, para deliberar sobre o fundo disponível; 2.º, para reforma dos estatutos; 3.º, a requerimento de dez associados; 4.º, sempre que a diretoria resolver a sua convocação.

§ 1.º — A assembléia geral poderá ser convocada tambem pela diretoria ou por 10 socios, desde que o presidente não o tenha feito, quando solicitado, dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º — A assembléia geral reunir-se-à tambem extraordinariamente, quondo convocada pela diretoria nos termos do art. 47, § 1.º.

Art. 68. — A assembléia geral só estará constituida si se reunirem mais de 25 socios presentes.

Parágrafo único — Todo o socio poderá fazer-se representar, mediante procuração legal, por outro que tenha voto na assembléia, não sendo permitido a nenhum representar mais de um contribuinte, nem substabelecer a procuração que tenha recebido.

Art. 69. — As assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário do Montepio ou pelos seus substitutos e na falta destes, por quem a assembléia eleger.

CAPÍTULO XIV

DAS INSCRIÇÕES POR INTERMÉDIO DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 70. — Fica a diretoria do Montepio autorizada a entrar em acôrdo com os governos da União, dos Estados e do Distrito Federal, para garantir o pagamento das contribuições dos respectivos funcionários que se quizerem inscrever e facilitar o das pensões, respeitadas as disposições dos presentes estatutos.

Parágrafo único — Si o contrato tiver sido efetuado por meio de adiantamentos feitos pelos respectivos governos, a estes caberão as restituições de que tratam os arts. 8.º e § 5.º do art. 9.º.

Art. 71. — Efetuado o pagamento da primeira contribuição de qualquer funcionário mediante adiantamento pelos cofres dos respectivos

governos, a repartição competente o comunicará à secretaria do Montepio, para que esta faça os devidos assentamentos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. — Os recibos de joias, contribuições e pensões, os requerimentos, quitações e quaisquer outros papeis que transitarem pelo Montepio estão isentos de selo fixo em virtude do regulamento do selo, gozando da mesma isenção os livros destinados à escrituração.

Art. 73. — O ano financeiro do Montepio coincide com o ano civil.

Art. 74. — O serviço do Montepio nos Estados, no que diz respeito à inscrição de socios e habilitação de pensionistas, será feito pelos corretores nomeados pelo Presidente; quanto ao recebimento das contribuições e pagamento das pensões, pelas casas bancárias designadas pela Diretoria.

Art. 75. — O pagamento da pensão, bem como a sua transmissão às diversas categorias de herdeiros, obedecerá sempre às disposições dos estatutos que vigoravam ao tempo do falecimento do socio que a instituiu, quaisquer que sejam as modificações que a esse respeito os mesmos estatutos tenham sofrido posteriormente.

Art. 76. — Os socios do Montepio não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair expressa ou intencionalmente em nome da associação.



Art. 77. — Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de definitivamente aprovados pela assembléia geral e pelo Governo e de terem sido devidamente registrados.

Art. 78. — Fica a Diretoria autorizada a mandar revêr por atuário, de cinco em cinco anos, ou antes se julgar conveniente, as tabelas de contribuições.

a) O atuário realizará um estudo completo sobre a situação financeira do Montepio, com todos os elementos estatísticos necessários e aconselhará as medidas que julgar convenientes.

b) Fica a Mesa Plena autorizada a distribuir anualmente, de uma só vez, quando a situação financeira do Montepio o permitir, uma bonificação a cada um dos pensionistas, cujo máximo de pensão anual não exceda de 600$000 e de acôrdo com uma tabela inversamente proporcional ao valor das respectivas pensões.

c) As operações a que se refere o art. 48 serão regulamentadas pela Mesa Plena.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. — A Seção de Empréstimos a Funcionários Públicos sob consignação em folha de pagamento, será extinta dentro do prazo e nas normas estabelecidas pelo Decreto-lei n. 312, de 3 de Março de 1938.

Parágrafo único — No caso de ser autorizado novamente pelo Governo o seu funcionamento,

será ela restabelecida nos moldes dessa autorização.

Art. 80. — Aos socios atualmente em atrazo será concedido um prazo suplementar de 180 dias, além do estipulado no art. 9.º, afim de normalizarem a sua situação para com o Montepio, devendo a Secretaria avisar por carta registrada todos os socios em atrazo.

Parágrafo único — A elevação do valor das pensões de 6:000$000 até 12:000$000 anuais, de que trata o art. 5.º, sómente entrará em vigôr após apreciação, pelo Conselho Nacional do Trabalho, das novas tabelas que serão para tal fim atuarialmente organizadas, e respectiva aprovação pelo Ministério do Trabalho.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Assembléias Gerais de 6, 13 e 30 de Setembro de 1939. — *Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira,* presidente. — *Dr. Ubaldino do Amaral Filho,* vice-presidente. — *Dr. João Baptista de Moraes Rego.* — *Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha.* — *Dr. José Bartholo Silva* — *Dr. Oswaldo Soares.* diretores. — *José Vicente Paes de Barros.* — *Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.* — *Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.* — *Dr. Sebastião Guaracy do Amarante.* — *Badaró Esteves.* — *Dr. Athayde Parreiras.* — *João Anthero de Mattos,* diretores-adjuntos. — *Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira,* secretário. — E os seguintes socios: — *Telemaco Guilherme da Silva.* — *Dr. Italo Petterle.* — *Arthur Guedes Filho.* — *Oscar de Seixas Mattos.* — *Adhemar Valerio de Carvalho.* — *Arthur*



Arieira. — Mario Reis da Cunha. — Luiz José Pereira das Neves. — Sylvio Taborda Ribas. — Gladstone Rodrigues Flôres. — Carlos de Oliveira. — Attila Schultz Ribeiro. — Luiz Fernandes da Silva. — João Soares de Sá. — Marcello Reis Kauffmann. — Ivan Ferreira de Moraes. — Dr. Rodolpho Luiz Vieira. — Dr. Pedro de Moraes Mattos. — Raul de Vasconcellos. — Adhemar Campos Caldas. — Rubens Carlos Arieira Serrano. — Vicente José da Silva. — Gal. Sebastião Ivo Soares. — Cesario Corrêa da Silva Prado. — Flavio Baptista Pereira. — Dr. Saturnino de Moraes. — Dr. Oscar dos Santos Pimentel. — Dr. Eugenio de Figueiredo Neiva. — Augusto dos Guimarães Peixoto. — Dr. José Garcia Braga. — Josias Lucas de Sant'Anna. — Dr. Euclides de Araujo Lima. — Celso Augusto da Silva. — Cel. Leoncio de Figueiredo Neiva. — Osmard Faria. — Fabio Monteiro de Lima. — Dr. Clovis Correia da Costa. — Dr. Euryalo Roméro. — Dr. Orlando Schmidt Cabral. — Antonio Maia Santos. — Luciano Toscano de Brito. — Ernani F. Santos. — Herminio Pereira da Trindade. — Dr. Francisco Cassiano Gomes. — Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran. — Nearch da Silveira e Azevedo. — Cel. Carlos Eugenio Guimarães. — Dr. Augusto Neiva de Sá Pereira. — Dr. Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho. — José Claudio Bocayuva Bulcão. — Dr. Epitacio Monteiro Pessôa. — João Duarte Lisbôa Serra. — Dr. Lino Neiva de Sá Pereira. — Fernando Flôres. — Dr. Alfredo Conrado Niemeyer. — Octacilio Bello do Amorim. — Pojucan Gonçalves de Azevedo.

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO



Tabelas á base de 8 %, aprovadas pela Mesa Plena, em 1929

TABELA N. 1

JOIA E ANUIDADES

Joia para cada 1$000 de pensão anual

(Anuidade invariavel e igual a 12 % da pensão anual)

IDADES	JOIAS	IDADES	JOIAS
20	0$246	41	1$501
21	0$269	42	1$616
22	0$293	43	1$740
23	0$315	44	1$840
24	0$350	45	2$007
25	0$384	46	2$149
26	0$418	47	2$295
27	0$451	48	2$448
28	0$496	49	2$603
29	0$541	50	2$764
30	0$584	51	2$926
31	0$639	52	3$100
32	0$693	53	3$274
33	0$758	54	3$450
34	0$822	55	3$624
35	0$895	56	3$798
36	0$979	57	3$966
37	1$072	58	4$139
38	1$174	59	4$306
39	1$275	60	4$474
40	1$384		



TABELA N. 2
ANUIDADES
Para cada 1$000 de pensão anual

IDADES	ANUIDADES	IDADES	ANUIDADES
20	0$141	41	0$260
21	0$143	42	0$272
22	0$145	43	0$285
23	0$147	44	0$299
24	0$150	45	0$314
25	0$153	46	0$330
26	0$156	47	0$347
27	0$159	48	0$365
28	0$163	49	0$384
29	0$167	50	0$404
30	0$171	51	0$425
31	0$176	52	0$448
32	0$181	53	0$472
33	0$187	54	0$497
34	0$193	55	0$523
35	0$200	56	0$550
36	0$208	57	0$578
37	0$217	58	0$608
38	0$227	59	0$640
39	0$237	60	0$675
40	0$248		

TABELA N. 3

REMISSÕES

Para cada 1$000 de pensão anual

IDADES	REMISSÕES	IDADES	REMISSÕES	IDADES	REMISSÕES
20	1$650	41	2$787	61	5$579
21	1$672	42	2$891	62	5$711
22	1$694	43	3$004	63	5$836
23	1$714	44	3$122	64	5$943
24	1$746	45	3$247	65	6$051
25	1$778	46	3$376	66	6$149
26	1$808	47	3$508	67	6$237
27	1$838	48	3$646	68	6$316
28	1$879	49	3$786	69	6$386
29	1$919	50	3$931	70	6$448
30	1$958	51	4$076	71	6$502
31	2$008	52	4$234	72	6$549
32	2$056	53	4$390	73	6$589
33	2$115	54	4$548	74	6$623
34	2$171	55	4$702.	75	6$650
35	2$238	56	4$857	76	6$671
36	2$313	57	5$005	77	6$685
37	2$398	58	5$156	78	6$692
38	2$490	59	5$299	79	6$692
39	2$581	60	5$441	80	6$692
40	2$681				

57
com
52

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

M I N U T A

Escritura de constituição de usufruto sobre o terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes, n. 13, esquina da rua imperatriz Leopoldina, nesta capital, ~~onde se acha construido o prédio n. 13~~, que institue a UNIÃO FEDERAL a favor do MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 105 764, de 1940.

S A I B A M quantos esta virem que no ano mil novecentos e quarenta e dois, aos dias do mês de nesta cidade do Rio de Janeiro e em a sede da Diretoria do Domínio da União, situada no edifício do IPASE, na rua Pedro Lessa, onde eu
.....
ai presentes compareceram perante mim tabelião, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante a UNIÃO FEDERAL, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União, bacharel AGRIPINO GOMES VEADO, e, de outro lado, como outorgado, o MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, com sede nesta Capital, na travessa Belas-Artes nº 15, representado neste ato pelos srs: dr. RANULFO BOCAIUVA CUNHA, brasileiro, casado, residente na rua Eduardo Guinle, nesta Capital, presidente da mencionada entidade e o sr. dr.
.....brasileiro, casado, residente na rua nesta Capital, diretor da mesma entidade, de acordo com o artigo sessenta (60) número sete (7) dos Estatutos aprovados em assembléias gerais realizadas em seis (6), trese (13) e trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e nove e publicados no Diário Oficial de quator-

Vide a entrelinha: "com sede nesta Capital, na travessa Belas-Artes nº 15."

quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes tambem, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final da presente escritura. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas tetemunhas: PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes, esquina da rua imperatriz Leopoldina, [illegible]; SEGUNDO - que dito imovel tem a seguinte caracterização; terreno - área:cento e cincoenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados (159,87 m^2); mede, de frente, pela travessa Belas Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85m), no rumo verdadeiro de 21°30' NE; de frente, pela praça (sem nome), situada na extremidade da rua imperatriz Leopoldina, em arco de círculo, com raio de onze metros (11,00m), ângulo central de 80°32', desenvolvimento quinze metros e vinte e três centímetros (15,23m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22m) no rumo de 82° 58' NE; de frente, pela rua imperatriz Leopoldina, no rumo 73°37' SE, mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95m); no lado oposto à travessa Belas Artes, onde confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômia e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40m), no rumo de 25° 54' SW; e, finalmente, no lado oposto à rua imperatriz Leopoldina, confrontando com o próprio nacional concedido em usufruto ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pelo decreto n.749, de doze (12) de julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro (1854), mede quinze metros e trinta e um (15,31m) no rumo de 63°23'NW; TERCEIRO - que o imovel acha-se livre de outro qualquer onus judicial ou extra-judicial, a não ser o usufruto que pesa sobre ele, como adiante se estabelece; QUARTO - que pelo presente instrumento concede ao outorgado o usufruto do imovel antes descrito, para o fim especial de o outorgado construir, no local, edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viuvas e orfãos de seus associados; QUINTO - que, extinto o Montepio Ge-

Valem as entrelinhas: "renta capital" e "nº 13"

Geral de Economia dos Servidores do Estado ou verificado o inadimplimento das obrigações constantes da cláusula anterior, dar-se-á a extinção do usufruto, revertendo o imovel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização; SEXTO - que a presente concessão é feita em virtude do decreto-lei número três mil quinhentos e setenta e cinco (3 575), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), e adiante transcrito; SÉTIMO - que, assim, cede ao outorgado, em usufruto, o próprio nacional já mencionado, cuja posse se transmite por força do presente instrumento; OITAVO - que o presente contrato não está sujeito ao registo do Tribunal de Contas, visto não interessar à receita da União, pelo que reporta- desde já perfeito e acabado. Pelo outorgado, por seus representantes, foi então dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida. - DECRETO-LEI Nº 3 575, de 30 de agosto de 1941. - Concede o usufruto de um prédio ao Montepio Geral de Economia dos Servidores no Estado. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta: Art. 1º - Fica concedido ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado o usufruto do próprio nacional, sito na travessa Belas-Artes nº 13, desta Capital, o qual tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 105 764/40. Art. 2º - A concessão é feita para a construção, no local, do edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência a viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição. Art. 3º - Extinto o Instituto ou verificado o inadimplimento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do usufruto, revertendo o imovel, inclusive o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer

indenização. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República. aa) G. Vargas. - A. de Souza Costa". E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo a escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima mencionadas, a presente escritura.

PROCURADORIA DA D.D.U., em 5 de março de 1942.

(J.A. Pinto do Carmo)

De acordo.

6 de março de 1942

(A. Filipino Ve...o)
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P. 1.5764/940

67
Cam
56
940

Subscrevo a minuta de fls. 57-60 e submeto-a à aprovação do sr. diretor, que também autorizará a lavratura do respectivo contrato

6 março 42

(Aglipino Veado)
Procurador

Aprovo a minuta de fls. 57-60 e autorizo a lavratura do respectivo contrato.

6 março 42

DIRETOR

Presidencia do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 5 *de* Março *de 1942*

N.º 137-A

Afim de ser cumprido o dispositivo do artº 60, nº 7, § único dos Estatutos, designo o Diretor Dr. Luis Antonio Vieira da Silva, para assinar conjuntamente com o Presidente do Montepio, o termo de posse do prédio nº 13 da Travessa Belas Artes, doado ao Montepio pelo Governo da União, pelo Decreto-Lei nº 3.575, de 30 de Agosto de 1941.

(RANULPHO BOCAYUVA CUNHA)
PRESIDENTE

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

Trav. Belas Artes 15
Tel. 22-0302

63/53

Nº Rio, de de 194

Cópia

Assembléa Geral Ordinária

Realizada a 1º de Março de 1 940.

Presidente - Dr. Alvaro Silva Lima Pereira

Secretário - Dr. Alfredo Leal de Sã Pereira

Às quatro horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio os socios Alfredo Leal de Sã Pereira, Schinda Uchôa, Vicente José da Silva, Augusto H. Corrêa de Sá, Celso Augusto de Silva p. p. Augusto H. Correa de Sá, Ademar Valério de Carvalho, Jayme de Faria p.p. Ademar Valério de Carvalho, Carlos de Oliveira, Djalma Hasselmann p.p. Carlos de Oliveira, Herminio Pereira da Trindade, Joaquim de Sousa p.p. Herminio Pereira da Trindade, Ariovaldo Neves p.p. Pojucan Gonçalves de Azevedo, Pojucan Gonçalves de Azevedo, Antonio Maia Santos, Hugo Linhares da Veiga, José Claudio Bocayuva Bulcão, Octavio Pimentel do Monte p.p. José Claudio Bocayuva Bulcão, Rubens Rego Serra Martins, José de Campos Caldas p.p. Rubens Rego Serra Martins, Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, Leoncio de Figueiredo Neiva, Badaró Esteves, Luiz Nabuco, Ranulpho Bocayuva Cunha, Pedro Corrêa Pinto, Luiz A.V. da Silva, Rubens Carlos Arieira Serrano, Antonio Alves da Rocha p.p. Rubens Carlos Arieira Serrano, Manoel Monteiro dos Santos, José Victor de Lamare p.p. Manoel Monteiro dos Santos, Osmard Faria, Serafim Loureiro Sobrinho p.p. Pedro Corrêa Pinto, Octacilio Amorim, Jorge Godoy p.p. Octacilio Amorim, Oscar de Seixas Mattos, Arnaldo Nogueira da Fonseca p.p. Oscar de Seixas Mattos, Dr. Ma-

nuel Petrarca de Mesquita, Lino Barcelos Collet, Amarilio de Noronha, Ivan Ferreira de Moraes, Francisco de Freitas Garces, Arthur Arieira, Jayme Xavier Lisbôa p.p. Arthur Arieira, Braz Balthazar da Silveira p.p. Osmard Faria, Italo Petterle, Atila Schultz Ribeiro, Gladstone Rodrigues Flores p.p. Atila Schultz Ribeiro, Arlindo Soriano Pupe, Luciano Toscano de Brito, Luiz Fernandes da Silva, Djalma Monteiro de Faria p.p. Luiz Fernandes da Silva, Luiz José Pereira das Neves, Samuel José Pereira das Neves p.p. Luiz J. P. Neves, Ary de Noronha, Sylvio Taborda Ribas p.p. de Adalberto Castilho de Carvalho, Sylvio Taborda Ribas, Alvaro Pereira, Belino de Castro Dantas por si e p.p. de Rivaldo de Matos Moreira, José F. Barros por si e p.p. de Avelino Onofre do E. Santo, Leonor dos Santos Lima, Waldemar de Medeiros Abreu p.p. Leonor Santos Lima, Perminio de Castro e Silva, Oswaldo Belo de Amorim, Paulo Marinho de Carvalho p.p. Oswaldo Belo de Amorim, Danton Moreira, Fábio Monteiro de Lima p.p. Danton Moreira, Zuleida Godinho Recife, Abilio Siqueira, p.p. Renato de Figueiredo Lira - Abilio Siqueira, Nestor Filgueiras Lima, Eugenio de Figueiredo Neiva, Flavio Baptista Pereira, João Antero de Matos, Carolina Franco de Mendonça, Levino Franco de Mendonça p.p. Carolina Franco de Mendonça, Marcelo Reis Kauffmann, Claro Augusto Godoy, Frederico de Figueiredo Neiva, Henrique Waldemar de Brito Cunha, José Bartholo da Silva, João Soares de Sá, Wenceslau Ferreira Vianna p.p. João Soares de Sá e Sebastião Ivo Soares, assume a presidência o presidente Dr. Alvaro Pereira e declara aberta a sessão, por haver número legal de sócios. O Sr. Presidente participa que esta assembléa fôra convocada nos termos dos artigos 61, nº 11, e 66, dos Estatutos, para o fim de ouvir a leitura do relatório do presidente, relativo ao triênio administrativo de 1937 a 1939, do balanço do ano de 1939 e do parecer da Comissão de Tomada de Contas, e proceder em seguida a eleição da nova diretoria, que deverá servir no triênio de 1940 a 1942. Foram publicados editais de convocação no Diário Oficial, no Jornal do Comércio, no Correio da Manhã e no Jornal do Brasil e, bem assim, foram remetidos convites e relatórios aos sócios residentes nesta Capital. Participa ainda o Sr. Presidente que o Montepio havia requerido a respectiva licença, à De-

legacia Especial de Segurança Politica e Social, cujo representante se acha presente. Declara que vai ser lida a ata da última reunião da Assembléa geral, realizada a 30 de Setembro de 1939. Pede a palavra o Sr. Osmard Faria e propõe que seja consultada a Assembléa Geral se dispensa a leitura dessa ata, que foi publicada no Diário Oficial de 10 de Outubro de 1939, sendo já do conhecimento de todos os sócios. A assembléa dispensa a leitura da ata, a qual é, em seguida, aprovada. Participa o Sr. Presidente que vai ser procedida a leitura do relatório referente ao triênio de 1937 a 1939 e do parecer da Comissão de Tomada de Contas. Com a palavra, novamente, o Sr. Osmard Faria pede a dispensa dessa leitura, pois o relatório, que é muito extenso, já se acha impresso e fôra remetido a todos os sócios, os quais já têm pleno conhecimento do mesmo. A assembléa aprova a dispensa da leitura do relatório. O Sr. presidente põe em discussão o relatório e o parecer da Comissão de Tomada de Contas, que são em seguida aprovados sem debate. Participa o Sr. Presidente que o último motivo da convocação é a eleição da nova Diretoria, que vai ser agora procedida, convidando para escrutinadores os Srs. Dr. Eugenio de Figueiredo Neiva e José Claudio Bocayuva Bulcão. Após abertura e exame das duas urnas, destinada uma a receber as cédulas para diretores e a outra as cédulas para diretores-adjuntos, procede-se a chamada pelo livro de presença, tendo assinado 86 sócios, sendo alguns por procuração, nos termos dos Estatutos. Foram apuradas 86 cédulas em cada uma das urnas e verificado o seguinte resultado: para presidente, Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, 84 votos; Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, 1 voto; Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenquel, 1 voto. Para vice-presidente: Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, 84 votos e Dr. Ubaldino do Amaral Filho, 2 votos. Para diretores: Dr. José Bartholo Silva, 85 votos; Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, 86 votos; João Antero de Matos, 83 votos; José Vicente Paes de Barros, 85 votos; comandante Octavio Guedes de Carvalho, 86 votos; Dr. Rubens Rego Serra Martins, 84 votos; Dr. Amarilio de Noronha, 85 votos; Dr. Adalberto Gusmão Jatahy, 1 voto; Dr. Sebastião Guaracy do Amarante, 1 voto; Dr. Nestor

Filgueiras Lima, 1 voto; Dr. João Baptista de Moraes Rego, 1 voto; Dr. Oswaldo Soares, 4 votos e Dr. José Pacheco Dantas, 1 voto. Na urna de diretores adjuntos foram apurados os seguintes votos: Dr. Sebastião Guaracy do Amarante, 86 votos, Dr. Athayde Parreiras, 86 votos; Dr. Arlindo Soariano Pupe, 86 votos; Pedro Correia Pinto, 86 votos; Dr. Italo Peterle, 86 votos; Dr. Lino Barcellos Collet, 85 votos; Jayme de Faria, 85 votos; Albano Guilherme Issler, 85 votos; Badaró Esteves, 84 votos; Osmard Faria, 83 votos; Belino de Castro Dantas, 81 votos; Braz Balthazar da Silveira, 81 votos; Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, 4 votos; Dr. José de Oliveira Coelho Possas, 3 votos; Severino Cabral de Campos, 3 votos; Dr. José Américo de Almeida, 2 votos; Adalberto Gusmão Jatahy, 1 voto; Dr. Augusto de Brito Belford Roxo, 1 voto e Dr. Carlos Eugenio Guimarães, 1 voto. O Sr. Presidente declara que pelo resultado apurado, foram eleitos, para constituirem a diretoria do Montepio no trienio de 1940 a 1942, os seguintes socios: Presidente: Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha. Vice-presidente: Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva. Diretores: Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, Comandante Octavio Guedes de Carvalho, Dr. José Bartholo Silva, José Vicente Paes de Barros, Dr. Amarilio de Noronha, Dr. Rubens Rego Serra Martins, João Antero de Matos. Diretores-adjuntos: Dr. Sebastião Guaracy do Amarante, Dr. Athayde Parreiras, Dr. Arlinto Soriano Pupe, Pedro Correa Pinto, Dr. Italo Petterle, Dr. Lino Barcellos Collet, Jayme de Faria, Albano Guilherme Issler, Badaró Esteves, Osmard Faria, Belino de Castro Dantas, Braz Balthazar da Silveira: O Sr. Dr. Alvaro Pereira declara empossada a futura diretoria do Montepio e convida o Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, presidente eleito, a vir ocupar a cadeira da presidência. Empossado no cargo de presidente do Montepio, profere o Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha as seguintes palavras: "Não é pequena honra presidir os destinos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Dirigir os destinos da nobre instituição, fundada pelo benemérito estadista Aureliano Coutinho, Visconde de Sepetiba, é contribuir para a perenidade de uma fundação que atravessou mais de um século, longo periodo que quasi se equipara ao

tempo decorrido, desde a independencia politica do Brasil. O simples fato de haver superado tantos anos, resistido à passagem de vários regimes politicos e tantas e tão diversas orientações administrativas do Estado Brasileiro, demonstra, evidentemente, a solidez das suas bases e a robustez da sua organização. Sucessores de Aureliano, têm sido ilustres nomes da magistratura, da administração e da politica. A exemplo desses varões alguns dos quais ornam o nosso salão de honra com as suas efigies, foi mantido durante quinze anos à frente de nossa instituição, um moço ilustre, que a vida dos negócios foi buscar sagazmente, nas fileiras da magistratura nacional. E esse moço, procurador da República, si e que em parte encaneceu, deve-o, até certo ponto, aos cuidados escrupulosos que dedicou à nossa Casa, ao zelo que poz na gestão do seu avultado patrimonio, sem outra recompensa que não fosse a certeza de estar trabalhando para um nobilissimo objetivo -o amparo de viuvas e orfãos dos funcionários públicos. Este grande presidente do Montepio, habil condutor de cousas e de homens-, diplomata nato, robustecido pela cultura juridica, pela aplicação do direito e pelo trato de vastos empreendimentos - vós sabeis quem é - o Dr. Alvaro Pereira digno filho de Manuel Vitorino Pereira - vice-presidente da República - que chegou a assentar-se na cadeira de presidente e exerceu por algum tempo, a presidencia da República. Na última reunião da Mesa Plena - os seus componentes - em voto unânime, já lhe agradeceram os serviços prestados, serviços que se estenderam da organização material até os menores detalhes da sua administração e da sua orientação financeira. Não creio ser demais que esta assembléa preste mais uma homenagem pessoal ao presidente Alvaro Silva Lima Pereira, pois estou convicto de que ele bem a merece. Proponho, pois, que a assembléa vote e ordene que o seu retrato figure entre os varões ilustres que com a honradez e sabedoria souberam sustentar, desenvolver e fazer prosperar o Montepio dos Servidores do Estado. Vendo com emoção partir da presidência este eminente brasileiro, queremos que, além de ficar no nosso espirito, ele fique ainda conosco representado num simbolo artistico, que emquanto durar a instituição, ficará entre nós, cercado da simpatia e da admiração que nos merece. Tambem propo-

nho que o retrato do vice-presidente, que tantas vezes ocupou a presidencia e que tantos e tão bons serviços prestou ao Montepio e que traz o nome do ilustre republicano que tantos trabalhos realizou em brneficio da comunão nacional, figura ao lado de Alvaro Pereira. S.S. acaba de mostrar a sua dedicação, o seu zelo, a sua honradez e o seu desinteresse trabalhando, como trabalhou, ao lado dos Drs. Moraes Rego e Sá Pereira, na comissão que levou a bom termo a construção do novo edificio do Montepio, que ergue a sua bela fachada à Avenida Graça Aranha e que constitú um lindo florão do patrimonio do Montepio. O Dr. Ubaldino do Amaral Filho bem merece, a meu ver, esta homenagem especial da ilustre assembléa. Antes de terminar, peço permissão para agradecer a todos os bons companheiros do Montepio a elevada honra que acabam de me conferir, sufragando o meu noem para a diretoria e a presidencia. Procurarei corresponder pela dedicão à nossa causa e pela veneração aos que, no passado, construiram esta obra consideravel de amor e assistencia às familias dos funcionários brasileiros. Agora que, uma fase inteiramente nova do Montepio nos é imposta pela nova legislação do país, espero ter o apôio esclarecido de todos vós, na nova jornada que dentro em breve teremos que iniciar. A prudência e moderação dos nossos atos, são uma preciosa tradição da nossa instituição. Seguindo-as, todos nós, associados, funcionários e diretores, teremos mais uma garantia do acerto de nossos esforços. Asseguro a esta assembléa a minha sincera gratidão". A assembléa recebe com palmas a oração do Dr. Ranulpho Boaayuva Cunha, presidente eleito do Montepio. Pósta em votação a homenagem dos retratos dos Drs. Alvaro Pereira e Ubaldino do Amaral Filho, propõe o Dr. Bartolo Silva que seja a mesma aprovada por aclamação, que de fato, acontece, pois é com palmas de toda assistencia, que é, aprovada a referida homenagem. O Dr. Alvaro Pereira agradece, mais uma vez as inumeras demonstrações de carinho e aplausos que lhe conferiram os socios, diretores e funcionarios do Montepio, nos quinze anos que dirigiu os destinos da instituição, e declara que motivos imperiosos o impediram de continuar a lhe prestar os seus serviços, reclamados para outras atividades. É com saudade que se despede de todos, fazendo votos pela maior prosperidade do Mon-

69 Cidade 64/42

tepio e pela felicidade pessoal de todos os membros da administração. As palavras do Dr. Alvaro Pereira são recebidas com palmas de todos os socios presentes. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha declara encerrada a sessão. Eram 5.30 horas da tarde.

Esta ata foi publicada no Diário Oficial de 8 de Março de 1940, às paginas 4132 a 4134. (a) Sá Pereira (Secretário).

Está conforme o original.
João Sá
2º escrit.

Cópia autentica da ata da Assembléa Geral do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realisada a 1º de Março de 1940, para eleição da nova Administração.

Rio, 5/3/1942 A. de Sá Pereira
(Secretario)

65
110

CARTORIO DO 15.º OFICIO DE NOTAS

HUGO RAMOS
TABELIÃO

AV. GRAÇA ARANHA, 47-LOJA
Telefone 42-5686

ESPLANADA DO CASTELO
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Certidão

Escritura de CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

Lavrada em 6 *de* MARÇO *de* 194 2 *no livro n.* 177 *fls.* 33vº

Outergante UNIÃO FEDERAL.-

Outorgado MONTEPIO GERAL DE CONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.-

SELO NACIONAL BRASIL 600 REIS IMPOSTO SELO

HUGO RAMOS

TABELIÃO DO 15.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Graça Aranha, 47

Tels. 42-5686 - 42-1235 = Rio de Janeiro

HUGO RAMOS, Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc. etc.:

C E R T I F I C O e dou fé, por me haver sido verbalmente pedido que revendo o Livro de Notas dêste Cartório sob o número Cento e setenta e sete, dêle de folhas Trinta e três verso, consta - lavrada a escritura do teôr seguinte:----------

--------Número Duzentos e trinta e nove----------

----------E s c r i t u r a de constituição de usofruto sôbre o terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na Travessa Belas Artes nº Treze, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital, que institue a União Federal à favor do Montepio Geral de Economia dos Servidores do - Estado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, - sob número Cento e cinco mil setecentos e sessenta e quatro, - de Mil novecentos e quarenta, na forma abaixo:----------

----------S a i b a m quantos esta virem que, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em a séde da Diretoria do Domínio da União, situada no Edifício do IPASE, à rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido as funções de tabelião por força do decreto--lei nº Dois mil setecentos e vinte e sete, de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, à rôgo vim, aí presentes

ANO — 1941 — Nº 230608 C M — SE

presentes, perante mim, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante a União Federal, -- neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado, o Montepio Geral de Economia - dos Servidores do Estado, com séde nesta capital à travessa Belas Artes nº Quinze, representado neste ato pelos snrs. doutor Ranulfo Bocaiuva Cunha, brasileiro, casado, da Justiça Militar, residente à rua Eduardo Guinle nº Trinta e sete, nesta capital presidente da mencionada entidade e o snr. doutor Luiz Antonio Vieira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do Russel Cento e cincoenta e oito, apartº Sessenta e um, nesta capital, diretor da mesma entidade, de acôrdo com o artigo sessenta (60) número (7) sete dos Estatutos aprovados em assembléias gerais realizadas em seis (6), treze (13) e trinta (30) de setembro de mil novecentos e trinta e nove e publicados no Diário Oficial de quatorze de Janeiro de mil novecentos e quarenta e um, os presentes conhecidos das duas testemunhas infra nomeadas e assinadas e e stas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuida pelo bilhete que fica arquivado. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro - que é senhora e legítima possuidora do terreno nacional interior e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes, esquina da rua Imperatriz Leopoldina, nesta capital; Segundo: - que dito imóvel tem a seguinte caracterização: - terreno - área: cento e cincoenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados (159,87 m2); mede, de frente, pela travessa Belas Artes, -

ANO—1942 — Nº 034072 C.M. - S.P.

Artes, seis metros e oitenta e cinco centímetros (6,85 m) no - rumo verdadeiro de Vinte e um gráus e trinta minutos NE --- (21º30'NE); de frente, praça (sem nome), situada na extremidade da rua Imperatriz Leopoldina, em arco de círculo, com raio de Onze metros (11,00 m), ângulo central de Oitenta gráus e -- trinta e dois minutos (80º32'), desenvolvimento quinze metros e vinte e três centímetros (15,23 m), cuja corda mede quatorze metros e vinte e dois centímetros (14,22 m) no rumo de Oitenta e dois gráus e cincoenta e oito minutos NE (82º58'NE); de frente pela rua Imperatriz Leopoldina, no rumo de Setenta e três gráus e trinta e sete minutos SE (73º37'SE), mede três metros e noventa e cinco centímetros (3,95 m); no lado oposto à travessa Bẽlas Artes, onde confronta com o próprio nacional ocupado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, mede quinze metros e quarenta centímetros (15,40 m), no rumo de Vinte e cinco gráus e cincoenta e quatro minutos SW (25º54'SW); e, finalmente, no lado oposto à rua Imperatriz Leopoldina confrontando com o próprio nacional concedido em usofruto ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pelo nº Setecentos e quarenta e nove, de doze (12) de Julho de mil oitocentos e cincoenta e três, digo, e quatro (1854), mede quinze metros e trinta e um centímetros (15,31 m) no rumo de Sessenta e três gráus e vinte e três minutos NW (63º23'NW); Terceiro: - que o imóvel acha-se livre de outro qualquer onus judicial ou extrajudicial, a não ser o usofruto que pesa sôbre êle, como adiante se estavelece; Quarto: - que, pelo presente instrumento concede, ao outorgado o usofruto do imóvel antes descrito, para o fim -

fim especial de o outorgado construir no local, edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viuva e orfãos de seus associados; Quinto: - que, extinto o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado ou verificada a,digo, o inadimplemento das obrigações constantes da -- cláusula anterior, dar-se-á a extinção do usofruto, revertendo o imóvel inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização; Sexto: - que a -- presente concessão é feita em virtude do decreto lei número -- três mil quinhentos e setenta e cinco (3.575), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), e adiante transcrito; Sétimo: - que, assim, cede ao outorgado, em usofruto, o próprio nacional já mencionado, cuja posse se transmite por fôrça do presente instrumento; Oitavo: - que o presente -- contrato não está sujeito ao registo do Tribunal de Contas,visto não interessar à receita da União, pelo que reporta-se desde já perfeito e acabado. Pelo outorgado, por seus representantes, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. Decreto lei nº Três mil quinhentos e setenta e cinco, de trinta de -- agosto de mil novecentos e quarenta e um. Concede o usofruto - de um prédio ao Montepio Geral deEconomia dos Servidores do - Estado. O presidente da República, usando da atribuição que - lhe confere o artº Cento e oitenta da Constituição decreta: - artº Primeiro - Fica concedido ao Montepio Geral de Economia - dos Servidores do Estado o usofruto do próprio nacional, sito

sito na travessa Belas Artes nº Treze, desta capital, o qual - tem a área e as confrontações descritas no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº Cento e cinco mil setecentos e sessenta e quatro/Quarenta. Artº Segundo - A concessão - é feita para a construção, no local, do Edifício destinado a ampliar as atuais instalações e serviços de assistência à viuvas e orfãos dos associados da mesma instituição. Artº Terceiro - Extinto o Instituto ou verificado o inadimplemento das obrigações constantes do artigo anterior, dar-se-á a extinção do - usofruto, revertendo o imóvel, inclusivê o edifício, instalações e benfeitorias existentes ou que venham a existir no local, ao domínio pleno da União, independente de qualquer indenização. Artº Quarto - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, Trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Centésimo vigéssimo da Independência e Quinquagésimo terceiro da República. a.a.) G. Vargas - A. de Souza Costa". Assim o -- disseram e outorgaram pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas, - Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. Fernando Flores - Agripino Gomes Veado - Ranulpho -- Bocayuva da Cunha - Luiz Antonio Vieira da Silva - Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego. Era o que se continha em

ANO — 1942 — Nº 034074 C.M.

em a escritura aquí fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declarado à que me reporto e dou fé, e, de onde, à pedido verbal, fiz extrair a presente certidão verbo-ad--verbum, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos Doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, Substituto, que subscrevo e assino, no impedimento ocasional do Tabelião.

Sebastião Tobias de Moraes

Substituto.-

15º OFÍCIO de NOTAS
TABELIÃO
Hugo Ramos
SUBST.º
SEBASTIÃO TOBIAS DE MORAES
47, AV. GRAÇA ARANHA, 47
RIO DE JANEIRO

HUGO RAMOS
TABELIÃO
TABELA IV
DEC. 2606, 20/8/940
DEC. LEI 3.108, 12/8/41
Nº 75 29$√
Nº 73 $
Nº 70 $
Selos 2$0
Total 31$0

SELLO FEDERAL 1$200 1943 1942

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P. 105764-40

73
comum
69

A constituição de usufruto do terreno e respectiva benfeitoria, situados na travessa Belas Artes nº 13, esquina da rua imperatriz Leopoldina, nesta Capital, está objetivada com a escritura respectiva lavrada em notas do tabelião do 15 Ofício desta Capital, a fls 33 v., do livro nº 107, assinada em 6 de março de 1942, como se vê de fls 70/72 v.

A escritura está lavrada de acordo com a minuta aprovada constante de fls 57/62 v.

Isto posto, deve o contrato de que se trata, à vista da certidão acima mencionada, ser aprovado pelo Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942.

J. Arruda Coelho

Tendo em vista a informação supra, proponho aprove o Sr. diretor o contrato de constituição de usufruto do terreno e benfeitoria situado na T. Belas Artes nº 13, realizado com a escritura pública outorgada em 6 de março de 1942.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA

6 abril 1942

(Agripino Veado)
Procurador

Aprovo o contrato de constituição de usufruto de que se trata.

7 abril 942
Mgr. Arcanjo de Barros

Afim de que seja anotada a concessão de usufruto de que se trata, opino seja o presente processo encaminhado à Divisão de Cadastro e Registo.

Rio, 8 de abril de 1942
José Soares

De acordo. Encaminhe-se o presente à Divisão de Cadastro e Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 9 de abril de 1942
(Agripino Veado)
Procurador

Tendo sido feitas as devidas anotações no registo do imóvel em causa, ficha nº 47/5 e arquivada na pasta nº 907 uma cópia da escritura as fls. 70 a 72. Penso que o presente processo deve ser encaminhado ao Serviço de Contabilidade e, em seguida ao Serviço Regional no Distrito Federal, para seu conhecimento e afim de que

Processo: 105764/40.

74
M.C.
70
[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

se digne de mandar o elemento constante do imóvel sito na travessa Belas Artes nº 15 cedido pelo Ministério Guerra ao Tesouro dos Servidores do Estado. +

Secção de Registo, 30-4-42.
Moacyr Pereira da Costa
ass. esc. VIII.

De acordo. Vou pelo encaminhamento do processo ao Ser. de Contabilidade, e, a seguir, ao Ser. Reg. no Dist. Fed., afim de atender ao indicado na informação. +
Em Tempo: Preliminarmente, o processo deve ser encaminhado à Secção de Desenho. +

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 2 DE 4 1942
Eugenio Graça
CHEFE

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
D. C. R. — SECÇÃO DE DESENHO
Planta de fls. n.º 77
Arquivada sob n.º 488 do arm. 4
Mapoteca 27/4/1942
Estrella Garibaldi Pereira
FOTÓGRAFO

Visto — O processo deverá ser examinado no S. de Contabilidade, conforme propõe a Secção de Registo —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
D. C. R.
SECÇÃO DE DESENHO
29/4/1942
Francisco Fidro Monteiro
CHEFE

Encaminhe-se como parece o proposto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 30 de Abril de 1942
CHEFE DA DIVISÃO

Fiz as devidas anotações na ficha 3.01.184.

A vista da informação retro, proponho que se encaminhe o processo ao Serv. Regional no Distrito Federal para os fins convenientes

Serv de Contabilidade, 6/5/42

Laura Davies Lopes
Dactilog. - D

x

De acordo. Encaminhe-se ao Serviço Regional no Distrito Federal.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Em 8 de 5 de 1942
Heraclides Bdeschauwker
CHEFE

x

~~Exija-se o despacho das devidas anotações~~
~~16/5/1942~~
~~Bras Ferreira de Abreu Engº Fiscal~~
Respondi 3 linhas acima.
Tendo em vista o ~~despacho~~ pedido, de folhas 73 V., juntando que se proceda audiencia da S.T.D. afim de que esta região forneça a planta do uso rel da Travessa Belo Centro nº 15
S.C.R. - 16/5/42
Bras F. de Abreu - Engº Fiscal.

x

Solicite-se audiencia da S.T.D.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço do Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 16 de Maio de 1942
CHEFE

Proc. 105764/40

75
71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

O presente processo trata de assunto relativo a imovel situado à Travessa Belas Artes n. 13.

Pedem, agora, elementos relativos ao predio n. 15 da mesma Travessa, em face do consignado em informação constante de informação da Secção de Registo da D. C. R., pedido esse não apreciado pelo Sr. Chefe da mesma Divisão.

Por outro lado, o assunto referente ao predio n. 15 só poderá, ao meu vêr, ser tratado em processo em separado.

A consideração do Sr. Chefe do Serviço

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço [illegible] Distrito Federal
SECÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO
Em 3 de Junho de 1943
João Saraiva
CHEFE.

De acordo. A assistente, para a bôa marcha do processo, deverá ser tratado em expediente proprio.

Outrossim, esclareça-se que a parte pertinente á planta,

conta as fls. 23 da "Relação Geral dos Bens da União Registados até 1941, nº de Ordem 30, Registo nº 4715.

Com os esclarecimentos prestados, encaminhe-se à Divisão de Cadastro e Registo

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO PATRIMONIAL E FISCAL
Em 30 de Outubro de 1943
CHEFE DO SERVIÇO

Ao Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 6 de outubro de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

Pr.nº 105 764/40

O imóvel situado na travessa Belas Artes nº 13 está registado nesta Secção sob nº 4715.

Pedi em expediente à parte, dados para o registo do imóvel situado na travessa acima referida nº 15, conforme sugere o informante anterior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 11 DE X 1943
CHEFE

De acôrdo. Agradeça.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 12 de outubro de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

76
Hilda

72
RC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício 1838 Em 14 de 10 de 43

ao Ser. Reg. D. Federal

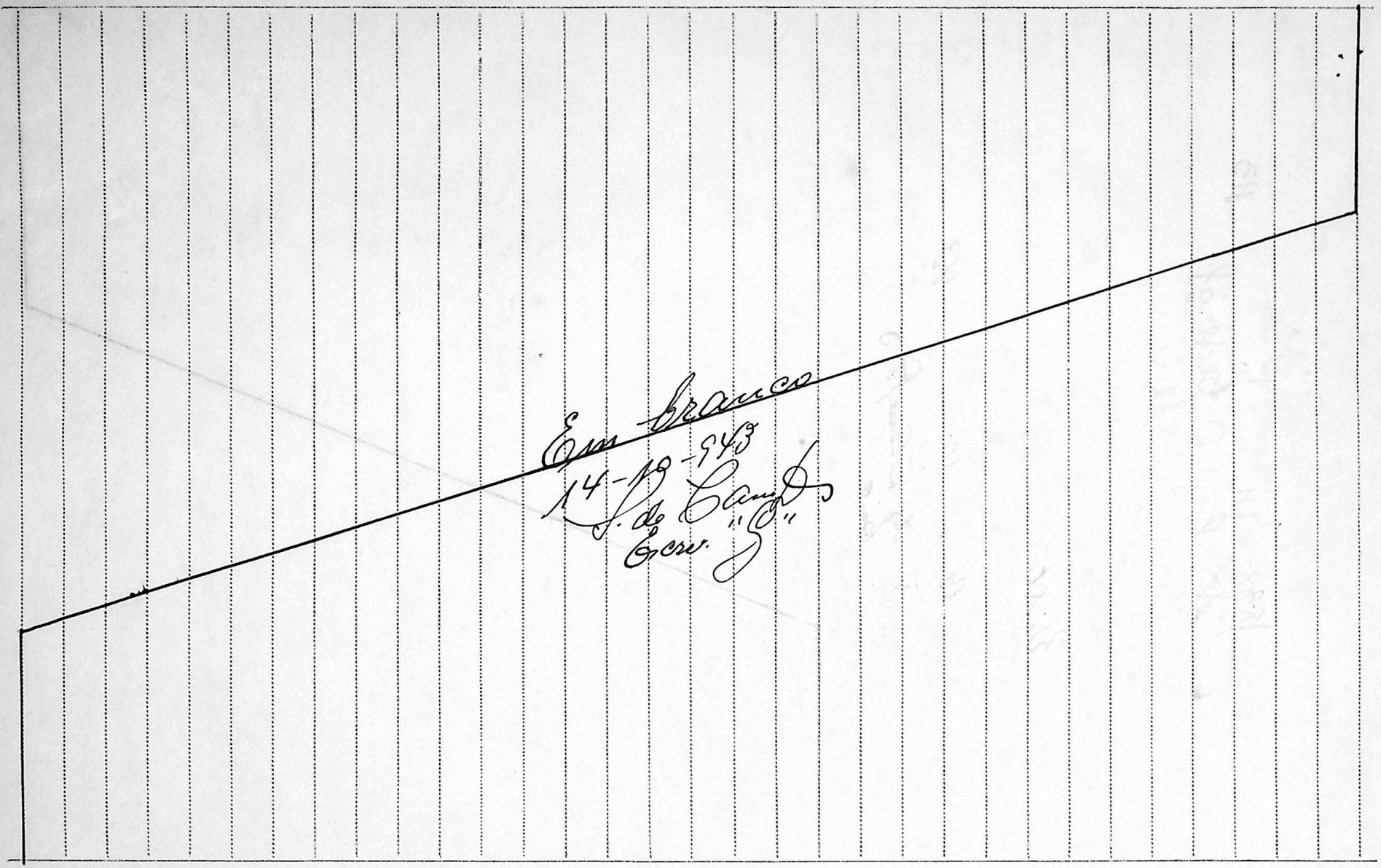
Hilda Seron
Auxiliar.

Visto:

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SECÇÃO DE PROTOCOLO

Em 14 de 10 de 1943

Enc.


Em branco
14-12-943
J. de Campos
Gen. "S"

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Hilda

73

DGR - 1838 EM 14 DE OUTUBRO DE 1943

Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal,

Solicito vossas providências no sentido de serem remetidos com brevidade a esta Divisão, os elementos de registo do imóvel situado na travessa Belas Artes n. 15, nesta capital.

Atenciosas saudações.

(ARMANDO GODOY FILHO)
Chefe da Divisão

PR. Nº 105 764/40
DCN/DMM -

78

74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

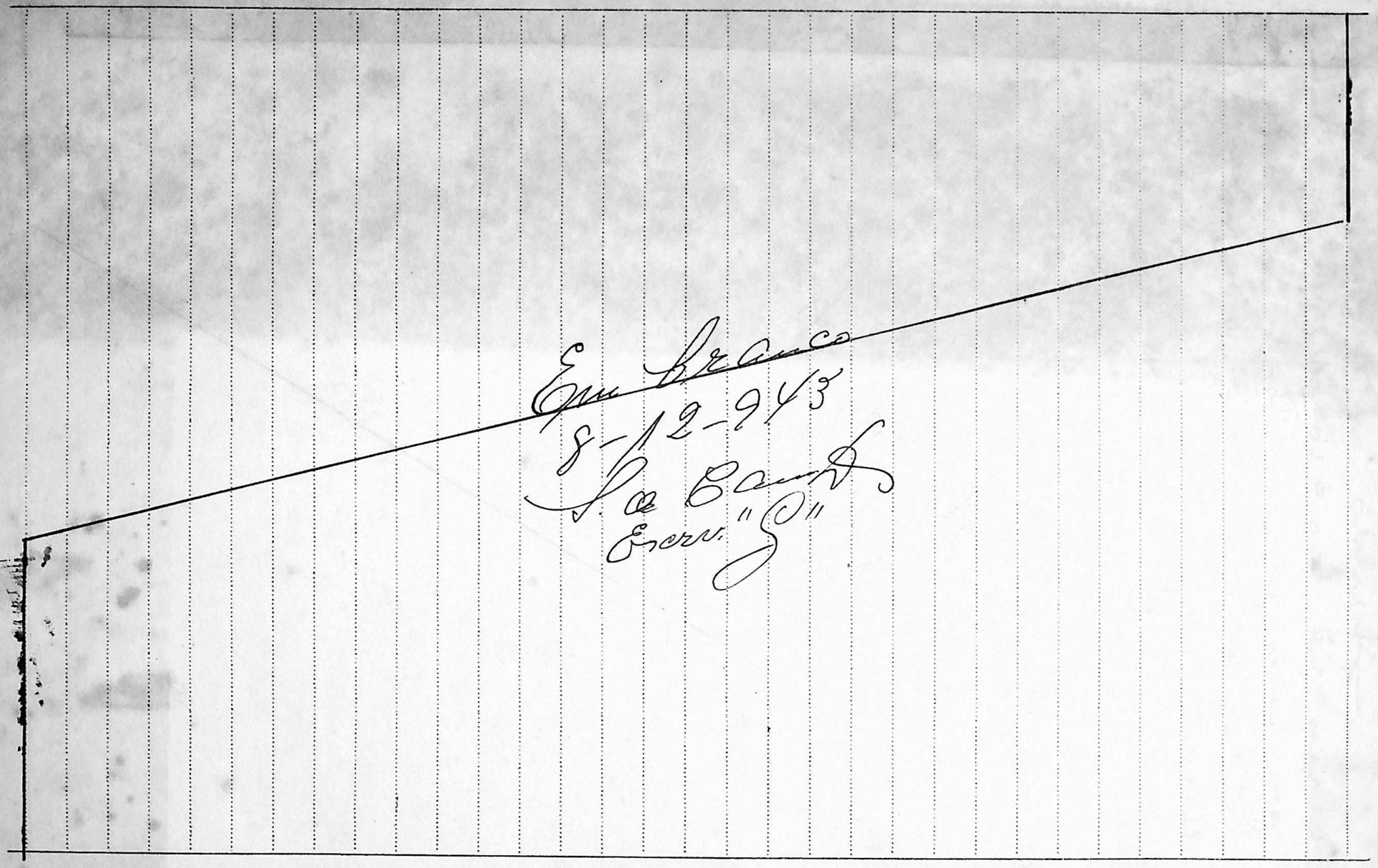
105764/40

— Junto a requisição o processo nº 100910 de 1943, em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da DCR, escaradas as fls. 5 do referido processo.

Prot. em 8-XII-43

Visto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SECÇÃO DE PROTOCOLO
8 de 12 de 1943


En blanco
8-12-943
La Cant
Encr. "S"

79/1 f. aem 75/42

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

100 910/1 943

DISTRITO FEDERAL

AUTUAÇÃO

Oficio nº 1 838 de 14/10/1 943 do D.C.K. do DDU pedindo elementos para registo do PN da Travessa das Belas Artes nº 15

DISTRIBUIÇÃO

Engº Braz 18/10/43

S.T.D.
Dr. Brantes
Chefe
S.C.R.
L. Braz
29/10/943
Co-Chefe do Serviço
D. Com.

D.C.R.

6 NOV 1943

Recebido
5 - DEZ 1943
Derguilo 1/12
D.C.R. 1/XII/43

3 - DEZ 1943
4 - DEZ 1943

Plants

M. F. - D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1838 DCR

PROTOCOLO DO TESOURO NACIONAL
15 OUT. 1943
Nº 402910

EM 14 DE OUTUBRO DE 1943

TESOURO NACIONAL
EM 15 / 10 / 1943
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal,

Solicito vossas providências no sentido de serem remetidos com brevidade a esta Divisão, os elementos de registo do imóvel situado na travessa Belas Artes n. 15, nesta capital.

Atenciosas saudações.

Armando Godoy Filho
(ARMANDO GODOY FILHO)
Chefe da Divisão

PR.Nº 105 764/40
DCN/DMM -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

100910/43

81/943

77

Do antigo Tesouro é que trata o nº 3 (nº 30 Fazenda - do Estado Relação).

Com este esclarecimento penso que o presente pode ser devolvido à S.C.R.

S.T.D. 27/10/1943

Em face do consignado na informação supra, encaminho o presente processo à consideração da S.C.R. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E DESENHO
Em 28 de Outubro de 1943
CHEFE

Proponho que se peça audiencia o Procurador do D.E.R.

S.C.R. - 29/10/43

F. Abreu - Engº.

De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 1 de 11 de 1943
CHEFE

Solicito audiencia pedida. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 3 novembro 1943
CHEFE DO SERVIÇO

D.E.R. - Procuradoria

Informo a fls. 5
Clotilde Garibaldi Pereira.

83 5
C.O.
79
12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 700910/43

Apenso a fls. 4, uma cópia da planta
Nº 735 do arm. nº 1.
Div. de Cad. e Reg. Mapoteca em 27/11/43
Clotilde Garibaldi Pereira
Fotóg. cl-12.

O imovel de que se trata, acha-se registado sob a divisão com o nº 4715 e a planta tem o número 135 do Armário 1, da Mapoteca.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
D. C. R.
SECÇÃO DE DESENHO
30/III/1943
CHEFE

Solicito mandar apensar a presente os processos n. 105.764/40. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 1º DE XII DE 1943
CHEFE

Solicito a juntada dos processos nº 105764/40.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 3 de Dezembro de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

Anote-se

#

— Em cumprimento ao despacho supra, junto este ao processo 105764 de 1940, pedindo o presente ser restituido a DCR.

Prot. em 8-XII-43

Vista
aux. em 21

Visto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

8 de 12 de 1943

[illegible]

Vendo-se atendida as preliminares da Divisão de Cadastro, à Secção, certificando-se ahi e ordem.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE [illegible]
Em 9 de Dezembro de 1943
CHEFE DO SERVIÇO

Para a Secção de Registro, solicitando

Com a juntada do processo nº 105.764/43, encaminhe-se ao Registro.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 14 de 12 de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

Processo 100 910/43

Os imóveis situados na Travessa de Belas Artes ns. 13 e 15, acham-se registados nesta Secção, em duas fichas apensas uma a outra, sob o nº 4 715, com os valores de Cr$ 100.000,00 e Cr$ 550.000,00, respectivamente.

Deferido

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 17 DE XII 1943
CHEFE

100910/43

83
082

80
Tap

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Satisfeito o pedido de audiência formulado pela Divisão Regional no Distrito Federal com a juntada da cópia de planta do terreno de que se trata, restitua-se-lhe o presente processo.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 21 de Dezembro de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

Informo a fls. 85
S e Q - 30/12/43
F. Alm - Engº

84
F.c

91
11

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc.100 910/43

Ficha descritiva do imovel da Travessa das Belas Artes nº 15 onde funciona o Montepio dos Servidores do Estado.

PROCESSO - 100 910/43 e 105 764/1 940

DENOMINAÇÃO - Montepio dos Servidores do Estado - Predio e terreno.

SITUAÇÃO - Travessa das Belas Artes nº 15

PROVENIENCIA DE DOMINIO - Proprio Nadional desde data anterior a 1 854.

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES - O terreno mede pela frente voltada para a Travessa das Belas Artes,15,00m;pelo lado direito,confrontando com Proprio Nacional da antiga Guarda do Tezouro,doado ao mesmo Montepio,mede 16,30 m;pelos fundos confrontando com o Proprio Nacional da Rua Luiz de Camões nº 68,mede 14,40 m;pelo lado esquerdo mede 15,00 m confrontando com o imovel nº 19 da mesma Travessa das Belas Artes,de propriedade de Antonio Teixeira da Motta.

AREA - terreno 217,02 m2

construida 199,54 m2

VALOR - Cr $ 550.000,00

HISTORICO - Doado o predio e terreno ao Montepio dos Servidores do Estado por decreto nº 749 de 12/7/1 854,por D.Pedro II.

DESCRÇÃO - Edificio de dois andares,com area interna cimentada,de 9,00 m2 de area.

PLANTA - nº 135 do arnario nº 1 da Mapoteca da D.C.R.

DOCUMENTOS - Copia do decreto de doação na pasta nº 496 desta Secção.

- -

S.C.R. - 30/12/43 -

85
F. am

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 100910/43

Juntei a fls. 84 cópia do registo do imóvel nº 15 da T. dos Bens Ausentes, devido em uso gratuito ao Departamento dos S. do Estado.

SCR - 20/12/43

F. Alm - Chefe:

x x x

Com os elementos Completos, proponho que o presente seja encaminhado à D.C.R. à vista dos Srs. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 30 de - 12 - de 1943
CHEFE

Aprovado.

Encaminhe-se, consoante o proposto. —

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 4 de Janeiro de 1944
CHEFE DO SERVIÇO

Comunique-se.

Foi feita nova ficha 4.715, referente ao imóvel nº 15, com os dados deste processo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 11 DE 1 194
CHEFE

Encaminhe-se o presente

processo ao Serviço de Contabilidade, para os devidos fins.

11 Janeiro 44

x

Imóveis situados à Trav. Belas Artes

Nas fichas 3.01.025 e 3.01.184, referentes aos próprios nacionais situados à Trav. Belas Artes ns. 13 e 15, acham-se registados os valores de Cr$ 100.000,00 e Cr$ 550.000,00.

2. Proponho a devolução do processo à Divisão de Cadastro e Registo, para os devidos fins.

Serviço de Contabilidade, em 14/2/44

Maria de Assis Barreira
Escriturário cl. "E"

Restitua-se à D.C.R.
Serv. Cont. 24/2/44
Ministro Bdbarrados

xxx

Trata êste processo de registo dos próprios nacionais situados na Travessa das Belas Artes nºs 13 e 15, nesta Capital.

2. Esses imóveis foram entregues ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para explorá-los na quali-

100910/43

21/DRA

93/42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

dade de usufruturaria, por determinação do decreto-lei nº. 3575, de 30 de Agosto de 1941 e decreto nº. 749, de 12 de Julho de 1854, respectivamente.

3.- O processo passou pelas secções competentes onde foram feitas as devidas anotações, estando registados em fls. sob o nº. 4715, com os valores correspondentes de Lrs$ 100.000,00 e Lrf$ 550.000,00

4 Nada mais havendo a tratar, opina esta Divisão pelo arquivamento do processo.

À consideração de Sr. Diretor

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 7 de março de 1944
Armando [illegible] Filho
CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se.

Diretoria do Domínio da União
Em 7 de março de 1944
Ulpiano de Barros
DIRETOR

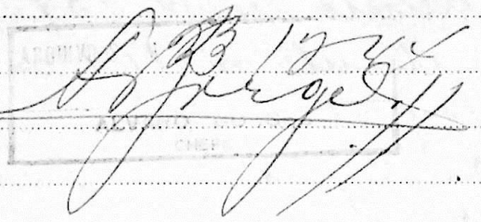
10/3/944

Juntei à fls. por linha a de nº 74652/41.

ARQ. S.C.M.F.-S.G.C. 20 de 12 de 1944
Frederico Moreira Sobrinho
Arquivista

20/12/44
Durval Freire
DURVAL FREIRE
Diretor

Restitua-se ao S.P.M.



S. C. R.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
RIO DE JANEIRO, D. F.

1260

Em 4 de setembro de 1941

10 9 41

Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União
no Distrito Federal,

Afim de se poder completar a nova Relação Geral dos Bens da União a ser publicada ainda este ano, solicito vossas urgentes providências para que seja fornecido a esta Divisão - o título de propriedade do imovel a cargo do Ministério da Fazenda, referente ao registo nº 14 da atual Relação Geral dos Bens da União, no Distrito Federal.

Saudações.

(AFFONSO CELSO MARCHAND)
Chefe da Divisão.

A/MPA

Tendo sido tomadas todas as providencias no sentido de informar o presente processo proponho que aguarde informação no protocolo.

Secção de C. R. - 27/9/41 - T. de Sousa Engº XIX

×

De acordo. Ao Protocolo, para aguardar. T.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 29 de Setembro de 1941
[illegible]
CHEFE

O presente processo aguardará no presente Protocolo.
A comunicação do ex-chefe da S. C. R.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 29 de 7 de 1942
Alacy Lemos Soares
ao estado XI

— × —

Informo a folhas 3.
Em 25/8/42
T. de Sousa

2
0.20 fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc: 74652/41.

O registo 14, Prefeitura da Fazenda, relação dos Bens da União, 1939, refere-se ao imóvel da Travessa do Bilá Artis, onde se alojava a Guarda do Tesouro Velho.
Para fornecer a D.C.R. o Título de propriedade desse imóvel, proponho que preliminarmente se solicite audiência ao Arquivo desta Diretoria.
S.C.R. - 25/8/42
Bros F. de Alen - Engº Topt.

Ao Dr. Bros para proceder a busca no Arquivo #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
Em 26 agosto de 1942
CHEFE

Nada encontrei no Arquivo desta Diretoria, e, tendo em vista o art. 15 do dec. 3777, proponho que se encaminhe este a Procuradoria.
S.C.R. - 27/7/43
F. Alen - Engº.

De acordo. Com os esclarecimentos supra, penso que o presente deverá ser restituído à D.C.R.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 2 de 8 de 1943
CHEFE

Encaminhe-se a D.C.R. para que se sirva de tomar conhecimento das diligencias reali-

zados e fins julgados convenientes.

DIRETORIA [illegible] UNIÃO
SERVIÇO [illegible] GERAL
Em 7 agosto 943
CHEFE

Junte-se ao proc. 6491/43

O próprio nacional em apreço, de acordo com o processo nº 105 764/40, foi entregue em usofruto ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pelo decreto lei nº 3 575 de 30/8/1941, por escritura lavrada em 6/3/942. (Informante: 620 B).

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 12 DE agosto 1943
José Bragança Pereira
CHEFE

Diante da informação do A.R. no Distrito Federal, solicite-se a audiência da Procuradoria. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 16 de agosto de 1943
CHEFE DA DIVISÃO

Ao Sr. Dr. Z. Dias
26.VIII-43
[illegible]

Ao Sr. Dr. P. da Cunha,
[illegible]
S.X.43
[illegible]

À S.P.

S.P.U.-D. 17 de 10 de 1944
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

74.652/41.

3
169

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Pela informação que obtive no P. D. do S. P. U. o processo, onde se poderá encontrar, pelo menos, alguma referência ao titulo de propriedade de que se trata, foi enviado para o arquivo em 9/3/44, sob o nº 100.910/43.

Por isso, proponho audiência desse orgão do Tesouro Nacional.

À consideração do Sr. Chefe.

S. D., em 1 de Novembro de 1944.

Homero Duarte
Engenheiro - Classe "26"-Q.S.

De acôrdo. Restitua o processo ao Sr. Diretor da D. F., a quem pedirá providencias junto da Prefeitura do Distrito Federal afim de ser comunicada a esta Diretoria a aprovação da planta a que se refere o presente informação. Em 1/11/44. Homero Duarte.

S. D. - D. C., 2 / 11 / 1944
Nestor Albuquerque
NESTOR AUGUSTO DE MELLO E ALBUQUERQUE
CHEFE

Ao Arquivo, por intermedio do S. de Comunicações.

S.P.U.-DC, 11 de 11 de 1944
Armando Godoy Filho
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Ao Arquivo para atender.

S. C., 14 / 11 / 944
Esio Rosado Vieira Machado
ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO
CHEFE

Juntei a êste por linha, o processo nº
Quero 100910/43

20 12 44
Durval Freire

ARQ. S.C.M.F.-S.G. C. 20 de 12 de 1944
FREDERICO MAURO MOORE
Arquivista 1º C. S.

Restitua-se ao S.P.U.

S.C. 30/12/44
Fredo Machado
FREDO ROSADO VIEIRA MACHADO
CHEFE

À S.P.

P/ o S.P.U. - 5/1/45
Bernardo Sobral Filho
ARQUIVISTA DO D.S. E FILHO
DIRETOR

Recebido no dia 6/1/45.
Organizei a ficha de coleta de dados.
Perfunho a remessa do processo à delegacia do S.P.U. no D.F. para investigar se existe título de propriedade do imóvel em nome da União.
À consideração de vos Chefe.
S.D. 15/1/45.
Homero Duarte

HOMERO DUARTE - ENGENHEIRO CLASSE 26.

Como se vê dos pareceres e despachos posteriormente dados no processo acima 100.910/43, ficou o assunto de que se trata perfeitamente esclarecido, e nada mais tendo este Órgão a providenciar, opina pela arquivamento também do presente. É de lei.
Sendo do Sr. Diretor do D.C.

S.D. - D.C., 17/1/1945
Nestor Albuquerque
NESTOR AUGUSTO DE MELLO ALBUQUERQUE
CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

346571/41

4

87/R

Arquive-se

27/1/942

Armando Godoy Filho

D.C. - S.P.U. de 27/1/942

ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR